

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

ARTHUR REZENDE SILVA

**O TRATADO DE LIVRE-COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A
UNIÃO EUROPEIA: PERSPECTIVAS PARA O COMÉRCIO
BRASILEIRO**

GOIÂNIA

2021

ARTHUR REZENDE SILVA

**O TRATADO DE LIVRE-COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A
UNIÃO EUROPEIA: PERSPECTIVAS PARA O COMÉRCIO
BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão de curso de graduação
apresentado à Escola de Direito e Relações
Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de
Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Relações Internacionais.
Orientador: Prof. Me. Renzo Nery.

GOIÂNIA

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

ARTHUR REZENDE SILVA

O TRATADO DE LIVRE-COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO

EUROPEIA: PERSPECTIVAS PARA O COMÉRCIO BRASILEIRO

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado à Escola de Direito e Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Renzo Nery.

Aprovado em _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Renzo Nery (Orientador)

Prof. Me. Allef Ayako dos Santos Oliveira

Prof. Me. Leandro Bernardes Borges

“O homem que não lê bons livros não possui nenhuma vantagem sob aquele que não sabe ler”.

Mark Twain

RESUMO

O trabalho trata sobre o Tratado de Livre-Comércio entre a União Europeia e o MERCOSUL. Considerando a contraposição entre a globalização e a formação de blocos de integração regional com o deslocamento do capitalismo para o âmbito planetário, esses dois blocos assinaram um Tratado de Livre-Comércio, que será o objeto investigativo desse trabalho. Nesse sentido, o objetivo da pesquisa é investigar os possíveis impactos que o Tratado de Livre-Comércio entre o bloco europeu e o mercosulino poderá acarretar para o comércio brasileiro, com base nas relações internacionais que o país vem desenvolvendo no âmbito das negociações desse Acordo. Como objetivos específicos, pretende-se: a) fazer uma breve revisão literária sobre os blocos econômicos; b) compreender os acordos internacionais e as suas influências no comércio dos países-membros e; c) estudar os principais aspectos do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, com a técnica de revisão bibliográfica. A hipótese manejada é a de que o Tratado em análise se trata de uma mudança de paradigma do MERCOSUL em relação a sua anterior posição de regionalismo fechado para uma abertura integracionista que poderá representar avanços para os países mercosulinos, sobretudo no que se refere ao comércio, no caso em específico, do Brasil.

Palavras-chave: Relações Internacionais; Blocos Econômicos; MERCOSUL; Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia; Comércio Brasileiro.

RESUMEN

El trabajo trata sobre el Tratado de Libre Comercio entre la Unión Europea y MERCOSUR. Considerando la oposición entre la globalización y la formación de bloques de integración regional con el desplazamiento del capitalismo a la esfera planetaria, estos dos bloques firmaron un Tratado de Libre Comercio, que será el objeto de investigación de este trabajo. En este sentido, el objetivo de la investigación es investigar los posibles impactos que el Tratado de Libre Comercio entre el bloque europeo y el Mercosur podría causar para el comercio brasileño, a partir de las relaciones internacionales que el país viene desarrollando en el ámbito de las negociaciones de este acuerdo. Como objetivos específicos, se pretende: a) hacer una breve reseña literaria sobre los bloques económicos; b) comprender los acuerdos internacionales y su influencia en el comercio de los países miembros y; c) estudiar los principales aspectos del Tratado de Libre Comercio entre el MERCOSUR y la Unión Europea. El método utilizado es el método hipotético-deductivo, con la técnica de revisión bibliográfica. La hipótesis utilizada es que el Tratado en análisis es un cambio en el paradigma del MERCOSUR en relación a su posición anterior de regionalismo cerrado hacia una apertura integracionista que podría representar avances para los países del Mercosur, especialmente en lo que respecta al comercio, en el caso específico, Brasil.

Palabras-clave: Relaciones Internacionales; Bloques económicos; MERCOSUR; Tratado de Libre Comercio entre MERCOSUR y la Unión Europea; Comercio brasileño.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Blocos Econômicos, parte 1.....	17
Figura 2 - Blocos Econômicos, parte 2.....	17

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Importações e Exportações no Brasil no ano de 2003 (em US\$).....	42
Tabela 2 – Importações e Exportações no Brasil no ano de 2016 (em US\$).....	42
Tabela 3 – Ganhos e Perdas nas Exportações Brasileiras de <i>Commodities</i> (2019-2020).....	43
Tabela 4 - Exportações Brasileiras - Destino União Europeia - Valor em US\$ Milhões.....	44

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
I UMA BREVE REVISÃO LITERÁRIA SOBRE OS BLOCOS ECONÔMICOS	14
1.1 A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E A TERCEIRA FASE DA GLOBALIZAÇÃO: A GUERRA FRIA E O SURGIMENTO DOS BLOCOS ECONÔMICOS	14
1.1.1 A integração e os blocos econômicos: conceitos	18
1.1.2 As principais características dos blocos econômicos	19
1.2 O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA	20
1.2.1 Do Tratado de Assunção aos dias atuais	21
1.2.2 De Maastricht aos dias atuais	22
II OS ACORDOS INTERNACIONAIS E O TRATADO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA	26
2.1 OS ACORDOS INTERNACIONAIS	26
2.1.1 Conceitos, terminologias e classificações	29
2.1.2 As principais características dos textos de um Tratado Internacional	31
2.2 O TRATADO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA	31
2.2.1 Histórico e a assinatura do memorando para o Tratado	31
2.2.2 O texto do tratado e o que dispõem a respeito das relações comerciais entre os blocos	33
III AS PERSPECTIVAS DO TRATADO DE LIVRE-COMÉRCIO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA PARA O BRASIL	37
3.1 O COMÉRCIO BRASILEIRO E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	38
3.1.1 Histórico das relações internacionais comerciais do Brasil	41
3.1.2 A situação atual do comércio internacional brasileiro	44
3.2 O TRATADO DE LIVRE-COMÉRCIO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA	46
3.2.1 O protagonismo do Brasil no Tratado	46
3.2.2 Vantagens e desvantagens para o comércio brasileiro	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53

INTRODUÇÃO

Os blocos econômicos se originaram a partir da necessidade dos países em se integrarem economicamente, com o avanço da globalização, sobretudo como uma forma de proteger os mercados dos países localizados em uma região comum, principalmente para evitar os prejuízos que a mundialização da economia pode trazer aos mercados internos e externos desses países (SOARES FILHO, 2009).

A partir dessa perspectiva, o MERCOSUL foi criado no ano de 1991, com origem no Tratado de Assunção, inicialmente composto pelo Brasil, a Argentina, o Uruguai e o Paraguai, tendo a Venezuela ingressado posteriormente no bloco, se encontrando suspensa por descumprimento de requisitos de composição.

No contexto brasileiro, conforme prevê o artigo 4º, parágrafo único da Constituição Federal de 1988, a integração, política, econômica, cultural e social entre os povos da América Latina é um princípio de suas relações internacionais. É nessa mesma perspectiva que o MERCOSUL foi criado, inicialmente com o objetivo de integração regional e, com a sua evolução, abrangendo também as questões sociais, políticas e culturais (BRASIL, 1988; DATHEIN, 2005).

No entanto, a sociedade em rede em que vivemos se traduz em uma dinâmica econômica e social cada vez mais global. A troca quase imediata de informações, capital e comunicação cultural torna cada vez mais necessários acordos entre os países no mundo para viabilizar a participação nas negociações nessa nova economia global (CASTELLS, 2002).

O sistema capitalista tem se deslocado cada vez mais para a seara global, tornando as relações entre os comércios dos países sem fronteiras e ensejando negociações mais amplas entre os países, não se limitando mais às questões regionais, o que faz com que os blocos econômicos passem a negociar entre si (DOWBOR, 2020).

Nesse sentido, parte-se do pressuposto que não se justifica mais a visão integracionista fechada dos blocos econômicos regionais, que tem a tendência cada vez maior em realizar acordos birregionais, como é o caso do tema desse trabalho. Sendo assim, o Tratado de Livre-Comércio entre o bloco europeu e o bloco mercosulino amplia o horizonte das relações internacionais.

Nessa perspectiva, o MERCOSUL e a União Europeia assinaram um Tratado de Livre-Comércio, no dia 28 de junho de 2019, dependendo apenas da ratificação do documento pelos países, por meio de seus procedimentos internos, para que tenha efeitos nos âmbitos nacional e internacional.

Com o objetivo de ser uma área significativa de relações comerciais, integrando um mercado de mais de 770 milhões de habitantes e quase a quarta parte do Produto Interno Bruto (PIB) global. O Tratado tem promessas positivas para o comércio brasileiro, estimando resultados ambiciosos para a economia nacional, podendo incrementar o PIB do Brasil em até 125 bilhões de dólares (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

Assim, o objetivo desse trabalho é compreender o Acordo de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia. A pergunta geral que guia esse trabalho é: quais os possíveis impactos o Tratado de Livre-Comércio entre esses blocos poderá acarretar para o comércio brasileiro?

Como objetivos específicos, pretende-se: a) fazer uma breve revisão literária sobre os blocos econômicos; b) compreender os acordos internacionais e as suas influências no comércio dos países-membros e; c) estudar os principais aspectos do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia.

A hipótese que guia a pesquisa é a de que o Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia se trata de uma mudança de paradigma do MERCOSUL em relação a sua anterior posição de regionalismo fechado para uma abertura integracionista que poderá representar avanços para os países mercosulinos, sobretudo no que se refere ao comércio, no caso em específico, do Brasil.

A base teórica que guia esse trabalho é composta por autores que pesquisam e escrevem sobre o deslocamento do capitalismo para o âmbito global e a importância da integração entre os países e blocos econômicos. Buscamos as informações aqui contidas em dados disponibilizados pelos sítios eletrônicos governamentais do Brasil, principalmente do Ministério da Economia e nos autores Ladislau Dowbor, nas obras “A Era do Capital Improdutivo”, publicada no ano de 2017 e “O Capitalismo de Desloca: novas arquiteturas sociais”, publicada no ano de 2020.

A autora Lara Livia Cardoso Costa Bringel, na Dissertação intitulada “Harmonização das Normas de Proteção ao Consumidor no âmbito do MERCOSUL”, publicada 2010, também contribuirá para esse trabalho, bem como artigo de Charles Pennaforte; Genaro da Silva Ribeiro e Nairana Karkow Bones, publicado no ano de 2018, cujo o título é “Acordo MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: entre o discurso e a realidade. Impactos e Perspectiva e; no próprio Texto do Acordo, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia. Outros autores serão apoio nessa pesquisa.

O método utilizado é o hipotético-dedutivo, partindo de uma hipótese geral que guia o trabalho, a qual já foi exposta no início dessa Introdução, para se chegar a conclusões mais

específicas a respeito dos possíveis impactos do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia para o comércio brasileiro. Considerado lógico, por excelência, o método hipotético-dedutivo parte do geral para descer ao particular (OLIVEIRA, 2003).

Sobre as técnicas de pesquisa, será utilizada a pesquisa documental, uma fonte primária que consiste no levantamento de dados nos arquivos públicos digitais dos sítios eletrônicos do Governo brasileiro. E a pesquisa bibliográfica em fontes secundárias, em livros, revistas, artigos e Dissertações (OLIVEIRA, 2003).

Esse trabalho está dividido em três partes principais. Na primeira parte, o capítulo 1, pretende-se possibilitar ao leitor a compreensão da origem, dos conceitos e das principais características dos blocos econômicos, bem como das relações comerciais entre eles. E, também, compreender o MERCOSUL e a União Europeia, por serem os dois blocos econômicos que fazem parte do Tratado de Livre-Comércio objeto desse trabalho. Por fim, entender como se deram as relações internacionais entre o MERCOSUL e a União Europeia até a assinatura do referido Tratado.

Já na segunda parte, o capítulo 2, buscará traçar o histórico sobre os acordos internacionais, cunhando conceitos e características e, analisar o histórico das negociações e da assinatura do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, bem como o texto do Tratado.

Na terceira parte, o terceiro capítulo, utilizaremos do referencial teórico para analisar os possíveis impactos que o Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia trará para o comércio brasileiro. Para isso, estudaremos os aspectos primordiais a respeito do comércio internacional brasileiro e sobre o protagonismo do Brasil no Acordo em estudo, sobretudo quanto à Língua Portuguesa como principal idioma do documento. Por fim, faremos as considerações finais.

I – UMA BREVE REVISÃO LITERÁRIA SOBRE OS BLOCOS ECONÔMICOS

Este capítulo tem como objetivo, em um primeiro momento, possibilitar ao leitor a compreensão da origem, dos conceitos e das características dos blocos econômicos, bem como das relações comerciais entre eles. Após compreender os principais aspectos sobre o MERCOSUL e a União Europeia.

Por fim, entender como se deram as relações internacionais entre o MERCOSUL e a União Europeia até a assinatura do referido Tratado, com o fim de fornecer substratos teóricos suficientes a proporcionar ao leitor uma melhor compreensão a respeito do que será tratado no Capítulo 2, ou seja, sobre as principais disposições do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia.

1.1 A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E A TERCEIRA FASE DA GLOBALIZAÇÃO: A GUERRA FRIA E O SURGIMENTO DOS BLOCOS ECONÔMICOS

A globalização, enquanto um ciclo de expansão do capitalismo, pode ser entendida, em linhas gerais, como um processo evolutivo de abertura econômica dos Estados Nacionais ao mercado internacional, possibilitando trocas comerciais em âmbito mundial (LACERDA, 2005).

A evolução desse processo traz como consequência um mercado internacional cada vez mais competitivo, quanto maior a empresa maior é a sua chance de prevalecer e crescer, os pequenos empreendedores enfrentam cada vez mais dificuldades com esse mercado rival. Da mesma forma acontecem com as novas instituições de âmbito global.

A globalização pode ser compreendida em quatro fases, a saber: a) Primeira Fase (Século XV - XIX); b) Segunda Fase (Século XIX - XX); c) Terceira Fase (Guerra Fria) e; d) Quarta Fase (1989 - dias atuais). Essa divisão se dá a partir da compreensão do fenômeno “globalização” como fases da modernização da economia capitalista.

Nessa linha de análise, Giddens conceitua a globalização como:

“A globalização pode assim ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Este é um processo dialético porque tais acontecimentos locais podem se deslocar numa direção anversa às relações muito distanciadas que os modelam” (GIDDENS, 1991, p. 60).

A respeito do caráter dialético das fases da globalização, tendo em vista que elas se complementam de acordo com os avanços das relações sociais e econômicas dentro do sistema capitalista, Giddens afirma:

“Um aspecto da natureza dialética da globalização é o "empurra-e-puxa" entre tendências voltadas à centralização, inerente à reflexividade do sistema de estados por um lado e a soberania de estados específicos por outro. Assim, a ação planejada entre países a respeito de algumas coisas diminui a soberania individual das nações envolvidas, embora ao combinar seu poder de outras maneiras, ela aumenta sua influência dentro do sistema de estados” (GIDDENS, 1991, p. 61).

Podemos afirmar que a globalização é um fenômeno de integração gradativa de todas as partes do mundo, passando por diversos processos evolutivos até chegar ao seu estágio atual.

A primeira fase começa com a expansão marítima europeia, marcada pelas Grandes Navegações e as colonizações da África, das Américas e da Ásia. Nesse período, a busca europeia pela expansão de seus mercados levou à conquista de novas terras e transformação da estrutura social da época, com a consolidação da Divisão Internacional do Trabalho, com o sistema escravocrata.

Essa fase ocorreu no final do século XV e início do século XVI, em que a Europa fornecia mercadorias e as demais áreas forneciam matérias-primas e trabalho escravo, conhecida também como fase do capitalismo comercial (GIDDENS, 1991).

A segunda fase da globalização (Século XIX - XX) foi marcada pelo desenvolvimento industrial, conhecida também como fase do capitalismo industrial e pelas Guerras Mundiais, que se seguiu pela terceira fase da globalização, marcada pelo fim da Segunda Guerra Mundial e a Guerra Fria, de desenvolvimento do capitalismo financeiro.

Os avanços tecnológicos e industriais que se seguiram, em uma verdadeira corrida para o progresso, tornaram as relações internacionais mais complexas, sendo que a integração e a cooperação regional passaram a assumir um papel mais relevante.

No entanto, a chamada “Guerra Fria”, marcada pela bipolaridade entre Estados Unidos e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), fez com que o mundo se dividisse em dois grandes blocos: um socialista (URSS) e outro capitalista (EUA) (BRINGER, 2010).

Esse período foi marcado por disputas ideológicas, armamentistas, políticas e econômicas entre esses dois grandes blocos, resultando em avanços na área da informação e também dos transportes, com o desenvolvimento da informática, da robótica, da internet e também da biotecnologia.

A Guerra Fria só teve um fim com a queda do Muro de Berlim¹, no ano de 1989, e com o fim da URSS e da Guerra Fria, o que marcou o início de um novo ciclo da globalização, em que o capitalismo se deslocou, tornando-se global, fenômeno que possibilitou o desenvolvimento de negociações e a formação dos blocos econômicos (BRINGER, 2010).

A partir daí, com a expansão do capitalismo para o âmbito global, os blocos econômicos surgiram de uma necessidade de integração regional das economias dos países, para que pudessem lidar com a situação econômica após as guerras e com a globalização da economia.

Com os Estados Unidos se tornando a maior potência econômica do globo e com o fenômeno da globalização econômica, essa forma de integração regional foi originada na necessidade de maior competitividade dos países no comércio internacional (DATHEIN, 2005; DOWBOR, 2020).

Muitos países, com o objetivo de se fortalecer economicamente se uniram a outros países na criação de blocos econômicos para alcançar mercados e verticalizar a sua influência comercial no mundo.

No entanto, foi a partir dos anos de 1990 que começaram a ser criados muitos blocos econômicos, período que ficou conhecido como “*o boom dos blocos econômicos*”. Nesse período, a criação dos blocos econômicos estreitou as relações econômicas, financeiras e comerciais entre os países que os compõem (BRINGER, 2010).

A partir daí, iniciaram-se os processos integracionistas que deram origem aos atuais blocos econômicos. Sobre o assunto, Lacerda nos ensina que:

“Na fronteira das décadas de 1980 e 1990 terminou um ciclo da história e começou outro. Muitas coisas mudaram no mundo, abrindo outras perspectivas sociais, econômicas, políticas e culturais. Mesmo as coisas que não sofreram abalos já não são mais como antes. Alteraram-se as relações dos jogos de forças em curso na vida das sociedades nacionais e da sociedade mundial. Não só no Leste Europeu, União Soviética, Europa e Estados Unidos, mas, também na Ásia, África, Oceania, América Latina e Caribe, em todos os cantos do mundo há repercussões mais ou menos notáveis da ruptura histórica iniciada em 1985”² (LACERDA, 2005, p. 3).

¹ O Muro de Berlim foi um grande símbolo da Guerra Fria. No final da Segunda Guerra Mundial, a Alemanha foi derrotada e dividida em quatro zonas de influência: uma britânica, uma francesa, uma norte-americana e uma soviética. Essa divisão em zonas de influência também aconteceu em Berlim, capital da Alemanha. Com o avanço das tensões resultantes da Guerra Fria, a Alemanha dividiu-se em duas nações, uma capitalista e outra socialista, divididas pelo Muro de Berlim.

² Aqui o autor se refere ao cenário próximo a queda do muro de Berlim, que marcou a era de novas formas de economia e relações internacionais.

Mais especificamente na América Latina, após a Segunda Guerra Mundial, os países começaram a ter dificuldades no âmbito do comércio internacional com os países desenvolvidos, o que os levou a assinarem acordos comerciais entre si, resultando em negociações regionais durante e após a guerra (DATHEIN, 2005 *apud* VACCHINO, 1987).

Até meados dos anos 50, a região se desenvolveram bastante em âmbito nacional, diversificaram e industrializaram as suas economias, mas, voltava-se para a produção de bens de consumo, com investimentos de pequena monta. Com uma baixa capacidade de exportação, a ideia de integração entre os países aumentou.

Desse modo, no início, a integração econômica na América Latina era vista como uma forma de abandonar o processo de industrialização voltado somente ao mercado interno, para ampliar os horizontes comerciais e melhorar o comércio internacional com os países desenvolvidos.

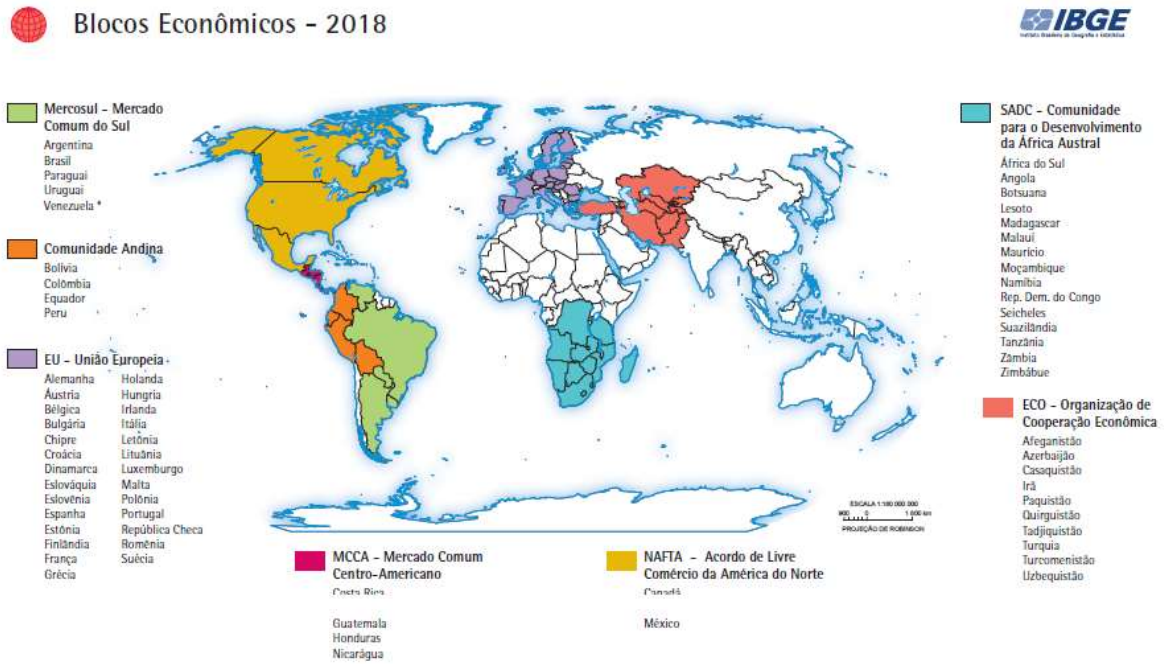
Nessa linha de raciocínio, Dathein *apud* Versiane afirma que:

“A ideia então era aprofundar o processo de substituição de importações, passando da fase de produção de bens de consumo para a de bens intermediários e de capital. Como essas indústrias demandavam mercados maiores, propunha-se o abandono da industrialização voltada prioritariamente para o mercado interno. A solução para a ampliação das escalas de produção seria a “transferência do processo de substituição de importações de escala nacional para continental” (DATHEIN, 2005, p. 9 *apud* VERSIANE, 1987, p. 28).

Segundo a fonte supracitada, existem cinco modalidades de blocos econômicos, quais sejam: a) zona de livre comércio; b) união aduaneira; c) mercado comum; d) união econômica e monetária e; e) zona de preferência tarifária.

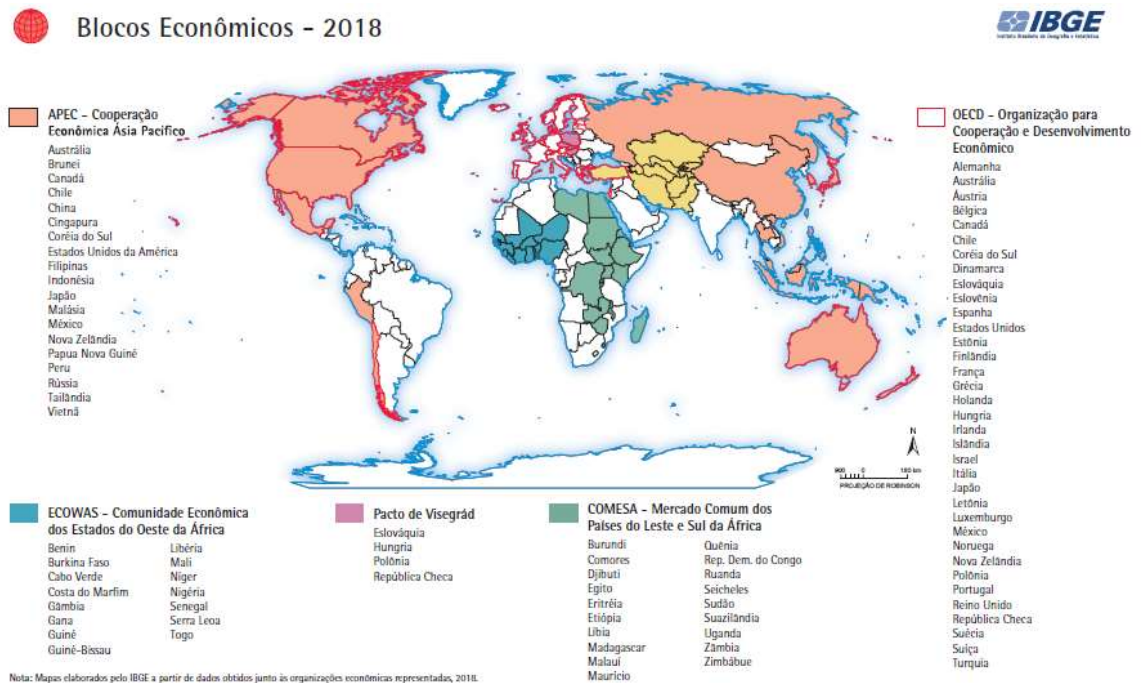
O MERCOSUL e a União Europeia figuram hoje como dois dos principais blocos econômicos do mundo. Apresenta-se a seguir o cenário mundial dos blocos econômicos, segundo levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2018:

Figura 1 - Blocos Econômicos, parte 1



Fonte: IBGE (2018).

Figura 2 - Blocos Econômicos, parte 2



Fonte: IBGE, 2018.

A partir dos mapas acima, é possível identificar que o MERCOSUL é composto pelo Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela, no entanto, esta última se encontra suspensa com base no artigo 5º, Segundo Parágrafo, do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático, que trata sobre a proibição do desrespeito aos ditames democráticos nas relações nacionais e internacionais.

1.1.1 A integração e os blocos econômicos: conceitos

O termo “bloco” significa que um grupo específico de países adotaram medidas de integração (econômicas, políticas, governamentais, financeiras, dentre outras modalidades possíveis) entre eles para favorecer o comércio internacional intrabloco. E foi nos anos de 1980 e 1990, que iniciou-se um novo ciclo mundial, novas relações econômicas abriram espaço para a integração entre os países.

Sobre o assunto:

“[...] Hoje, a cooperação internacional é uma necessidade. Os Estados não são mais autossuficientes, o relacionamento entre eles é cada vez mais essencial [...]. [...] Os blocos são associações de países cujo objetivo é estabelecer relações comerciais privilegiadas entre si. Esse processo se inicia com a extinção de tarifas comerciais e pode chegar, no limite, ao fim das fronteiras [...]” (LACERDA, 2005, p. 12).

Ao passo que a integração regional, também motivada por interesses econômicos, é entendida como uma forma de os países de uma mesma região de buscarem arranjos entre si em ações conjuntas, para facilitarem a sua competitividade no mercado internacional (LACERDA, 2005; SOARES FILHO, 2009).

A respeito do tema, Bringer *apud* Pabest:

“[...] Na corrida desenfreada pelo progresso, a soberania dos Estados foi afetada. As relações internacionais tornaram-se mais intensas e passou-se a exigir maior coordenação e maior ordem. Em alguns casos, certa cooperação e em outros uma estrutura orgânica, onde harmoniza-se os interesses e as atividades, pois, “a integração econômica regional é processo em pleno andamento, impulsionado de forma dinâmica e irreversível pela veloz transformação do mundo econômico, alavancada pelo desenvolvimento da técnica e da Ciência [...]” (BRINGER, 2010, p. 18 *APUD* PABEST, 1998, p. 93).

Desse modo, podemos dizer que bloco econômico é uma das formas de integração regional. Sendo assim, tem como objetivos a integração econômica como pedra angular, mas

podem abranger a integração política, social e cultural, como é o caso do MERCOSUL, conforme veremos adiante.

1.1.2 As principais características dos blocos econômicos

Existem cinco modalidades de blocos econômicos, quais sejam: a) zona de livre comércio; b) união aduaneira; c) mercado comum; d) união econômica e política e; e) zona de preferência tarifária, de acordo com o que nos ensina Machado e Matsushita:

“[...] Os blocos econômicos são classificados em: (I) áreas de livre comércio, onde há a isenção de taxas e impostos na comercialização de produtos e serviços entre os países que formam o bloco; (II) união aduaneira, com a implementação de condutas de comércio com vistas a alcançar países fora do bloco; (III) mercado comum, com a integração da economia, possibilitando a passagem de mercadorias e pessoas entre os países; e (IV) união econômica e monetária, com a integração da economia e a criação de moeda única para os países do bloco [...]” (MACHADO e MATSUSHITA, 2019, p. 194).

O mesmo autor nos ensina que, na verdade, essas são as fases pelas quais um bloco econômico passa, e somente a União Europeia pode ser considerada como um bloco econômico completo:

“Essa classificação representa as fases em que os blocos acabam se constituindo. É o caso, por exemplo, que ocorreu na União Europeia, antes designado Mercado Comum Europeu. Todas as fases foram seguidas, até a criação da moeda única – o euro. Já o Mercosul, por exemplo, ainda está no estágio da união aduaneira, não atingindo sequer a qualidade de mercado comum [...]” (MACHADO e MATSUSHITA, 2019, p. 194).

A criação de blocos econômicos pode proporcionar aos países adotantes vantagens econômicas, comerciais, políticas, mas, também, algumas desvantagens, conforme afirma Machado e Matsushita:

“[...] As maiores vantagens dos blocos econômicos estão no menor custo dos produtos e, com isso, maior volume de produção; maior eficiência na produção e comercialização; maior vantagem competitiva, com a eliminação de tarifas sobre a importação, e como consequência o maior consumo. Já as maiores desvantagens são o oferecimento de concessões, que nem todos os países estão preparados para fazer, pois não são tão desenvolvidos quanto outros; perda de parte da soberania, dependendo da união feita entre os países; perda da perspectiva globalizada do comércio, e a polarização geopolítica do mundo [...]” (MACHADO e MATSUSHITA, 2019, p. 198).

A Zona de Livre Comércio é marcada pela eliminação de todas as barreiras tarifárias. Desse modo, todos os bens comercializados entre os países-membros de uma zona de livre comércio devem ser isentos de tarifas, o que representa uma integração econômica total dentro de um determinado bloco econômico (BRINGER, 2010).

Já União Aduaneira é realizada entre os países-membros de uma zona de livre comércio, em que estabelecem uma tarifa comum para as importações provenientes de mercados externos àquela Zona (BRINGER, 2010).

Desse modo, a União Aduaneira pressupõe a existência de uma Zona de Livre Comércio. Quanto ao Mercado Comum, se diferencia da União Aduaneira, porque, prevê a livre circulação de todos os fatores produtivos e não só das mercadorias, como é o caso da União Aduaneira (BRINGER, 2010).

Além disso, no Mercado Comum também há a coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais, com a definição de objetivos em comum, como juros, questões fiscais e cambiais.

Já a união econômica e política pressupõe a adoção de uma moeda única, mas, não somente, pois deve existir antes, um mercado em comum. E, por fim, a zona de preferências tarifárias é uma modalidade em que os países-membros escolhem de quais bens adotar tarifa diferenciada ou isenta (BRINGER, 2010).

Nesse cenário, podemos perceber que, os tipos de blocos econômicos vão se fundindo entre si, sendo que, atualmente, o MERCOSUL é uma união aduaneira, enquanto a União Europeia é uma União Econômica e Política.

1.2 O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA

Nesta parte, abordaremos a origem e as principais características do MERCOSUL, fundado em 1991, constituído inicialmente pelo Brasil, Paraguai, Uruguai e Argentina, países da América do Sul que buscam a integração e o fortalecimento econômicos dos países-membros e, posteriormente aderindo a Venezuela, que se encontra suspensa atualmente, por descumprimento de regras referente ao regime democrático dos países.

E também, estudaremos a União Europeia, criada a partir dos anos 50, oficializada em 1992, tendo em vista que são esses dois blocos econômicos que compõem o Tratado Internacional objeto deste estudo.

1.2.1 Do Tratado de Assunção aos dias atuais

A criação do MERCOSUL (MERCADO COMUM DO SUL) segue a tendência global de criação de blocos de integração econômica, sendo impulsionado pelo processo de globalização da economia. Constitui-se inicialmente como zona de livre comércio, convertendo-se em união aduaneira no ano de 1995 (BRINGER, 2010).

O MERCOSUL é uma organização intergovernamental criada em 1991 em um cenário de redemocratização e crises econômicas e políticas, razão pela qual sua preocupação inicial era mais voltada à integração econômica entre seus países-membros. Diante da evolução social, contudo, a partir dos anos 2000, passa-se a dar maior atenção às questões sociais, cidadania e política (LACERDA, 2005).

A partir do encontro entre os presidentes José Sarney, do Brasil, e Raúl Alfonsín, da Argentina, no ano de 1985, em Foz do Iguaçu, na inauguração da Ponte Tancredo Neves, que liga a cidade a *Puerto Iguazú*. Aqui, que, assinada a Declaração do Iguaçu, que previa a integração entre os dois países, deu-se início a criação do MERCOSUL, mais especificamente, ao Tratado de Assunção, que criou o Mercosul, agregando, além de Brasil e Argentina, também o Uruguai e o Paraguai.

Tratado esse que só foi assinado no ano de 1991, considerado, portanto, ano de criação do MERCOSUL, composto pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Posteriormente, em 2004, a Venezuela entrou para o bloco, sendo que o Brasil só reconheceu a sua entrada no ano de 2009. Esse país se encontra suspenso do MERCOSUL desde o ano de 2016, devido a ruptura com o processo democrático (BRINGER, 2010).

Além dos países-membros, o MERCOSUL tem países associados, atualmente, Bolívia, Colômbia, Peru, Guiana, Suriname e Equador e países observadores, México e Nova Zelândia, esses últimos só tem o direito de assistir/acompanhar as reuniões.

O objetivo inicial a integração econômica entre seus membros, evoluindo, contudo, nos termos da Constituição, para uma integração política, social e cultural dos povos da América Latina.

Apesar de se chamar MERCADO COMUM DO SUL, o MERCOSUL é uma união aduaneira, porque além da eliminação interna de barreiras tarifárias e de restrições não-tarifárias, adotou uma Tarifa Externa Comum, o que significa que todos os países membros têm de cobrar a mesma tarifa para um mesmo produto, quando essa mercadoria for importada de fora da zona econômica integrada de comércio (BRINGER, 2010).

Faltando quatro requisitos principais para que se torne um mercado comum, quais sejam, a coordenação de políticas macroeconômicas, a liberalização do comércio de serviços, a livre circulação de mão-de-obra e a de capitais.

Podemos afirmar que esse Tratado zerou a alíquota do imposto de importação, mas, criou exceções para os setores de açúcar e de produtos automotivos, estabelecendo mandatos para a negociação de regimes comuns, objetivando adequá-los às regras do MERCOSUL (BRINGER, 2010).

Já com o Protocolo de Ouro Preto, assinado no ano de 1994, foi definida a a estrutura institucional básica e conferiu personalidade jurídica de direito internacional ao MERCOSUL. O Protocolo consagrou, também, a regra do consenso no processo decisório, listou as fontes jurídicas do MERCOSUL e instituiu o princípio da vigência simultânea das normas adotadas.

Os três órgãos decisórios do MERCOSUL são: o Conselho do Mercado Comum (CMC), órgão superior ao qual incumbe a condução política do processo de integração; o Grupo Mercado Comum (GMC), órgão executivo; e a Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), órgão técnico que vela pela aplicação dos instrumentos da política comercial comum.

No ano de 2007, o Parlamento do MERCOSUL (PARLASUL), iniciou as suas atividades, tendo como principal função a representação dos povos do MERCOSUL, podendo emitir recomendações aos órgãos decisórios do bloco e declarações nas quais se manifesta sobre quaisquer assuntos de interesse público (BRINGER, 2010).

No mesmo ano, começou a funcionar o Fundo para Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM), consistente em um instrumento solidário de financiamento dos países do MERCOSUL, com o objetivo de reduzir as assimetrias do bloco. O MERCOSUL tem, ainda, o Estatuto da Cidadania, aprovado em 2010, composto por conjunto de direitos e benefícios em favor dos nacionais dos estados partes do MERCOSUL.

No Brasil, a Constituição Federal do Brasil, no parágrafo único de seu artigo 4º, ainda sob o título de princípios fundamentais, prevê que o Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, o Decreto Presidencial n. 350 de 1991 e o Decreto Legislativo n. 197, ambos de 1991, promulgaram e aprovaram o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, incorporando o MERCOSUL no país (BRASIL, 1991).

1.2.2 De Maastricht aos dias atuais

A União Europeia tem origem nos anseios dos países europeus, após o final da Segunda Guerra Mundial, de controlar e diminuir as guerras, sobretudo porque a Europa precisava se recuperar e, para isso, a união entre os Estados passou a ser primordial.

Sobre o assunto, Garcia nos ensina que:

“Após o final da segunda grande Guerra Mundial, ante o caos que estava a Europa, começaram a surgir ideias para sua recuperação. O francês Jean Monnet foi um idealista que começou a tratar desse tema, defendendo que para recuperação do continente Europeu deveria haver uma união dos Estados. Jean Monnet “delineou alguns princípios norteadores das relações internacionais europeia, que são: a) a união dos homens; b) primazia do Direito sobre a força; c) igualdade de direitos; d) delegação de soberania; e) a força das instituições” (GARCIA, 2007, p. 12).

Portanto, os princípios que nortearam as discussões a respeito da criação da União Europeia foram a união entre os homens, a igualdade de direitos, a primazia do direito sobre a força, a delegação da soberania e a força das instituições. Nesse sentido, no ano de 1946, o Primeiro-Ministro do Reino Unido propôs a criação dos “Estados Unidos da Europa”.

Em 1949 foi criado o Conselho Europeu, com o objetivo de ser o guardião dos valores ocidentais, como os direitos humanos, a democracia pluralista e a hegemonia do Direito. Em seguida, a França e a Alemanha se uniram, criando, em 1951, a União da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por meio do Tratado de Paris (BRINGER, 2010).

Enquanto isso, a Bélgica, a Holanda e Luxemburgo formaram uma zona de livre-comércio, a Benelux, e se integraram junto com a Itália à Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Em 25 de março de 1957 houve a proposta da criação de um mercado comum maior e assim foi firmado em Roma os tratados constitutivos da Comunidade Econômica Europeia (CEE) e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (Eurotam).

No ano de 1965, foi assinado o Tratado de Fusão, por meio da Comissão Europeia e do Conselho da União Europeia, que foi a união de todos os tratados anteriores (BRINGER, 2010).

No entanto, foi no ano de 1993, com a assinatura do Tratado de Maastricht, que a União Europeia passou a ser considerada como um bloco econômico. Esse Tratado criou a estrutura da União Europeia, que só foi modificada no ano de 2007, com o Tratado de Lisboa.

O Tratado de Maastricht previu uma política exterior e de seguridade comum, uma cooperação mais estreita no âmbito da justiça e dos assuntos do interior e a criação de uma

união econômica e monetária, propôs a cidadania europeia, com a livre circulação e residência de pessoas pelos países-membros, além da implantação do euro como moeda única.

Já o Tratado de Lisboa democratizou a União Europeia, incluindo pautas de problemas mundiais, como o desenvolvimento sustentável, instituindo o Parlamento Europeu, concretizado no ano de 2009.

Segundo Garcia, o ano de 1992 e 2002 foram marcantes para a configuração da União Europeia como é hoje:

“Em janeiro de 1999 começa uma outra etapa da União Europeia, onde as onze moedas dos Estados participantes desaparecem em benefício do euro. A moeda comum se introduz nos mercados financeiros e o Banco Central Europeu (BCE) e a partir de agora o responsável pela política monetária. 10 Somente em 2002 que foram colocadas em circulação as moedas e as cédulas do euro” (GARCIA, 2007, p. 52).

Em 2004, ocorre a mais recente adesão de países a União Europeia, que são: República Checa, Estônia, Chipre, Letônia, Lituânia, Hungria, Malta, Polônia, Eslovênia e Eslováquia. Já em 2005 tem-se a adesão da Bulgária e da Romênia.

A União Europeia tem vários organismos que fazem parte de sua composição, cinco podem ser designados de instituições: Comissão, Conselho, Parlamento, Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e Tribunal de Contas. E, as quatro liberdades norteadoras da União Europeia são: a livre circulação de pessoas, mercadorias, serviços e capital (BRINGER, 2010).

Hoje, a União Europeia é o único bloco econômico que já atingiu todas as suas fases de concretização, sendo hoje uma união econômica e política, tendo todas as vantagens da zona de livre comércio, da união aduaneira e do mercado comum e com moeda única (BRINGER, 2010).

No entanto, só na década de 1990 dois documentos foram assinados o Tratado de Maastricht, em 1993 e o Tratado de Amsterdã em 1999. Um outro acordo também foi formalizado, o acordo de Schengen. São esses os marcos de constituição da União Europeia como é hoje (BRINGER, 2010).

Então, a União Europeia é o maior bloco econômico do mundo, com a livre circulação de bens, pessoas e mercadorias e pela adoção de uma moeda única: o euro entre os países-membros. Mas, a soberania territorial dos países-membros da União Europeia se mantém intactas.

Assim, a União Europeia tem órgãos e entidades que partilham a soberania comum com os Estados. E, apesar de inicialmente ter sido criada com objetivo apenas regional, atualmente assume um caráter birregional, como é expressado no Acordo com o MERCOSUL.

Após essa breve revisão de literatura, que proporcionou a compreensão da origem, dos conceitos e das principais características dos blocos econômicos, bem como das relações comerciais entre eles. E também, possibilitou o entendimento sobre os principais aspectos sobre o MERCOSUL e a União Europeia, passaremos, no próximo capítulo, a tratar desse Acordo propriamente dito.

II - OS ACORDOS INTERNACIONAIS E O TRATADO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA

No capítulo anterior, foi possível compreender a origem, os conceitos e as principais características dos blocos econômicos e sobre as relações comerciais entre eles, bem como a respeito da União Europeia e MERCOSUL. Além disso, foi possível entender como esses blocos são distintos entre si.

Já nesse capítulo, o assunto que será tratado é sobre a origem dos acordos internacionais, as suas principais modalidades e características, bem como sobre o Tratado Internacional firmado entre o MERCOSUL e a União Europeia.

Pretende-se possibilitar ao leitor, a compreensão a respeito do histórico e da assinatura do referido Tratado e o que esse importante documento de integração birregional dispõem a respeito das relações comerciais entre os blocos econômicos envolvidos.

É no sentido de reconhecimento da importância da integração entre os blocos econômicos, com a finalidade de reduzir as desigualdades comerciais de desenvolvimento entre os países em desenvolvimento (membros do MERCOSUL) e desenvolvidos (da União Europeia), que passamos a delinear essa parte do trabalho.

Nessa nova era da globalização e da sociedade, em que a comunicação no âmbito global se torna cada vez mais primordial, desenvolvemos esse segundo capítulo, que vem analisar o histórico e o texto do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, com ênfase nos aspectos das relações comerciais e o conteúdo do tratado no que se refere a esse assunto.

2.1 OS ACORDOS INTERNACIONAIS

Conforme abordado no primeiro capítulo, a globalização aproximou os Estados soberanos a partir da aceleração das informações, das relações econômicas e sociais, transformando o mundo em uma grande teia interligada e integrada. Desse modo, os acordos internacionais surgiram como uma forma de materialização dessas relações de integração.

Ao compreendermos a globalização como um ciclo de expansão do capitalismo, com o desencadeamento de um processo evolutivo de abertura econômica dos Estados Nacionais ao mercado internacional, para possibilitar as trocas comerciais em âmbito global, podemos entender a importância dos acordos internacionais.

As consequências desse processo evolutivo, principalmente o aumento da competitividade entre pequenas, médias e grandes empresas, dentro do mercado internacional, traz a necessidade de que os Estados definam regras comuns afim de igualar as relações econômicas. Isso é realizado por meio dos acordos internacionais.

Considerando a globalização como um processo dialético, como já vimos na primeira parte dessa monografia, as suas quatro fases foram se integrando, sendo que, na Primeira Fase (Século XV - XIX), marcada pelos processos coloniais, como a Europa iniciava a expansão de seus mercados pelo mundo, sobretudo na África, Ásia e nas Américas, as relações comerciais eram regidas pelo direito de conquista, por dominação e escravidão, portanto, não havia lugar para acordos amplos, de âmbito mundial, até porque os contornos geopolíticos ainda estavam em processo de formação.

Já a Segunda Fase da globalização (Século XIX - XX), pode ser considerada como o período em que o mundo passou por duas grandes guerras, bem como pelo desenvolvimento industrial, somados, esses fatores criaram nas autoridades dos países anseios de resolução prévia de conflitos, o que daria origem aos acordos internacionais, inicialmente pensados para viabilizar a paz mundial.

E foi na Terceira Fase da globalização, antes mesmo que a Guerra Fria terminasse, que se criou a primeira Convenção Internacional sobre o modo de celebração dos Tratados Internacionais, na cidade de Havana, em Cuba, no ano de 1928, conforme nos ensina Favaro e Valadão:

“[...] A primeira Convenção internacional a versar o modo de celebração dos Tratados foi a de Havana. Essa Convenção, que até hoje encontra-se vigente entre oito países, dentre os quais o Brasil, foi concluída na cidade de Havana, Cuba, em 20 de fevereiro de 1928, por ocasião da 6ª Conferência Internacional Americana. A Convenção de Havana foi incorporada ao ordenamento legislativo brasileiro mediante o Decreto nº 18.956 de 22 de outubro de 1929. Trata-se de uma Convenção que apresenta texto sumário sobre a celebração de tratados. Apesar disso, ela foi a mola propulsora para que em 1949, a Comissão do Direito Internacional das Nações Unidas iniciasse os estudos acerca do tema. Mediante esses estudos e a consulta aos Governos dos Estados, a Comissão elaborou a Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados, aprovada em 23 de maio de 1969, na cidade de Viena, Áustria, ao final de uma conferência diplomática internacional convocada pela ONU [...]” (FAVARO; VALADÃO, 2008, p. 269).

No entanto, antes da Convenção de Viena de 1969, foi criada a Convenção de Viena de 1961, um tratado adotado pela Conferência das Nações Unidas sobre as relações diplomáticas, que reconheceu a importância da igualdade soberana dos Estados, à manutenção

da paz e da segurança internacional e ao desenvolvimento das relações de amizade entre as Nações. Essa convenção foi promulgada no Brasil no ano de 1965, por meio do Decreto nº 56.435, de 18 de junho de 1965 (BRASIL, 1965).

Mas, foi no ano de 1969, a criação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, considerado um dos mais importantes documentos que tratam a respeito do Direito dos Tratados internacionais.

Nesse sentido, Puton nos ensina que:

“[...] Impossível falar de tratados internacionais sem antes fazer uma breve explanação sobre um dos mais importantes documentos que versa sobre o Direito dos Tratados, qual seja, a Convenção de Viena de 1969 [...] [...]a Convenção de Viena de 1969, não abrange apenas a execução dos tratados, ou seja, se os Estados-parte estão cumprindo com o compromisso internacional acordado, mas se preocupa, também, em abranger todo o processo de formação de um tratado, desde as discussões iniciais até a extinção do acordo. A referida Convenção considera como partes legítimas para celebrar tratados internacionais não somente os Estados, mas, também, as Organizações Internacionais, podendo os acordos internacionais serem firmados entre Estados, entre Estados e Organizações Internacionais ou apenas entres estas últimas” (PUTON, 2015, p. 7).

A Convenção de Viena é considerada como a “lei dos tratados”, possuindo autoridade jurídica até para os Estados que não sejam signatários de determinado acordo, isso porque é uma Declaração de Direito Internacional geral.

No entanto, trata-se de uma norma supletiva, ou seja, só será aplicada nos casos em que o Tratado Internacional específico não abranger determinado tema. Esse documento também vem disciplinar a regulamentação sobre a entrada em vigor e a conclusão dos tratados internacionais, conforme nos ensina Mazzuoli:

“[...] Nos termos da Convenção de 1969, para que um tratado seja considerado válido, requer-se que as partes contratantes (Estados ou Organizações internacionais, estas últimas reguladas pela Convenção de 1986) tenham (1) capacidade para tal, que os seus agentes signatários estejam (2) legalmente habilitados (por meio de carta de plenos poderes, assinada pelo Chefe do Executivo e referendada pelo Ministro das Relações exteriores), que haja (3) mútuo consentimento (que se revela no livre e inequívoco direito de opção do Estado, manifestado em documentação expressa) e que o seu objeto seja (4) lícito e materialmente possível” (MAZZUOLI, 2011, p. 200).

Portanto, para a criação dos acordos ou tratados internacionais os países, bem como os blocos econômicos, devem seguir as regras da Convenção de Viena de 1969. Porém, é importante observar que a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados só entrou em vigor internacionalmente no ano de 1980, conforme nos ensina Favaro e Valadão:

“[...] Sua negociação envolveu cerca de cento e dez países. No entanto, ao final da conferência apenas trinta e dois países assinaram-na, incluindo entre eles o Brasil. A Convenção de Viena só entrou em vigor internacionalmente em 27 de janeiro de 1980, quando o trigésimo país depositou o instrumento de ratificação [...]” (FAVARO; VALADÃO, 2008, p. 270).

Apesar de o Brasil, costumeiramente, se utilizar da Convenção de Viena desde a sua criação, só no ano de 2009 ela foi ratificada pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 496, de 17 de julho de 2009 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.

Para tratar especificamente dos tratados internacionais que têm como parte as organizações internacionais, foi criada a Convenção de Viena de 1986, que só foi internalizada no Brasil em 2018, mas, ainda não atingiu o quórum de 35 países para a sua entrada em vigor no âmbito internacional.

2.1.1 Conceitos, terminologias e classificações

Muitos são os termos empregados no âmbito das relações internacionais para a conceituação de seus instrumentos. Sobre o assunto que estamos estudando, termos como “acordo”, “tratado” e “convenção” são comumente utilizados, portanto, é importante falarmos um pouco a respeito.

Tratando da conceituação a respeito desses três principais termos utilizados no âmbito das relações internacionais, quando se refere a instrumentos para formalizar as negociações entre Estados ou entre Estados e Organizações Internacionais, podemos dizer que, apesar de ser importante a compreensão sobre o significado desses termos e, sobretudo, se existem diferenças potenciais entre eles, a doutrina dominante não faz nenhuma distinção entre os termos acordos, tratados e convenções.

Nesse sentido, Mazzuoli, a partir da análise da Convenção de Viena de 1989, afirma que não importa a terminologia atribuída aos atos internacionais e conceitua tratado como:

“[...] A Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, em seu artigo 2º, § 1º, “a”, estabelece que não importa a terminologia atribuída aos atos internacionais e define tratado como sendo um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, podendo constar de um único instrumento, bem como de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja a sua denominação específica [...]” (MAZZUOLI, 2011, p. 177).

No entanto, a Constituição Federal de 1988 não trata os termos “acordo”, “tratado” e “convenção” como sinônimos, conforme se vê no artigo 49, inciso I, que trata sobre a competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre os tratados: “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”.

Por isso, trazemos a conceituação de Sabbag, para “tratado”:

“[...] tratado significa um acordo internacional (bilateral ou multilateral) concluído entre os Estados soberanos ou organismos internacionais, em forma escrita, com o fito de promover, sob a égide do ajuste de vontades, os efeitos jurídicos pertinentes[...]” (SABBAG, 2012, p. 52).

Do texto extraímos que existem duas modalidades de tratados internacionais, são eles, os bilaterais e os multilaterais.

Por sua vez, Mazzuoli define “acordo” como:

“[...] atos bilaterais ou multilaterais e podem, muitas vezes, apresentar um número reduzido de participantes. A natureza dos acordos pode ser bastante diversa, podendo ser política, econômica, comercial, cultural ou científica. Tal vocábulo tem como origem a expressão, oriunda do Direito Norte-Americano, *agreement*, no qual não ocorre a sanção pelo Chefe do Executivo sem consulta ao Senado[...]” (MAZZUOLI, 2011, p. 178).

Já as convenções são a base para a elaboração das leis, ou seja, enquanto o texto dos tratados é incorporado de forma integral ao conjunto de leis que regem as nações, podendo haver a exclusão de alguma cláusula, no caso de tratados entre mais de uma nação, as convenções são consideradas como bases para a elaboração dos instrumentos jurídicos (SABBAG, 2012).

Nessa pesquisa, seguiremos a doutrina majoritária e o texto da Convenção de Viena de 1989, não fazendo distinção entre os termos acima estudados, mas, classificando-os: a) em função do número de partes: Bilaterais: apenas entre dois Estados ou Estado e Organização e; Multilaterais: mais de dois Estados ou Organizações; b) em função do procedimento para sua conclusão: tratados que exigem ou não ratificação para o comprometimento jurídico dos Estados; c) com relação ao seu conteúdo: de acordo com a sua natureza: contrato ou norma (essa última em desuso) e; d) de acordo com a sua matéria: direitos humanos ou tratados gerais (MAZZUOLI, 2011).

2.1.2 As principais características dos textos de um Tratado Internacional

Os textos dos tratados internacionais se dividem em: a) preâmbulo; b) dispositivo; c) anexos e; d) assinatura. O preâmbulo é uma introdução ao tratado, um relato sobre os participantes, os motivos, os objetivos e as circunstâncias daquele ato negocial, não possuindo nenhuma força de compromisso, sendo só para fins meramente interpretativos.

Já o dispositivo consiste nas normas jurídicas propriamente ditas constantes do tratado internacional, devendo ser redigida em uma linguagem apropriada, com a disposição em artigos ou cláusulas, estabelecendo as obrigações assumidas pelos seus signatários.

Os anexos tratam-se da parte técnica dos tratados internacionais, podendo ser modificados com uma certa facilidade. São compostos por gráficos, procedimentos, tabelas, listas de produto, dentre outros, possuindo um caráter vinculante.

Quanto a assinatura do tratado, consiste no ato emanado do representante do Estado, que manifesta a sua concordância com o conteúdo, sendo o comprometimento e a autenticação do acordo. O que é diferente de ratificação, que, por sua vez, trata-se de um ato formal e unilateral de consentimento, em que o país exprime definitivamente a vontade de obrigar-se.

2.2 O TRATADO DE LIVRE COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA

Após mais de vinte anos de negociações, no ano de 2019, o MERCOSUL e a União Europeia chegaram a um memorando de conclusão a respeito da celebração de um tratado de livre comércio entre os dois blocos. Nesse documento consta, finalmente, um entendimento quanto ao conteúdo para compor o referido tratado internacional, que ainda não foi assinado.

Nessa parte do trabalho, vamos descrever um breve histórico sobre as negociações entre o MERCOSUL e a União Europeia, até a assinatura do memorando e, sobre os principais aspectos do tratado a respeito das relações comerciais entre os blocos envolvidos.

2.2.1 Histórico e a assinatura do Memorando para o Tratado

A União Europeia tem interesse em se relacionar com o MERCOSUL desde a época de sua constituição, com o Tratado de Assunção. Ainda que com diferentes expectativas com relação aos resultados entre uma possível relação comercial, já em 1995 os dois blocos econômicos firmaram um acordo intitulado “Acordo-Quadro de Cooperação entre a União Europeia e o MERCOSUL”.

Entrou em vigor no ano de 1999 e o seu principal objetivo era fomentar iniciativas e condições para permitir uma associação inter-regional, com a aproximação política e econômica entre o MERCOSUL e a União Europeia. Podemos afirmar que, esse Acordo representa o início das negociações para um Tratado de Livre-Comércio entre os dois blocos econômicos (PEREIRA, 1995).

Sobre o tema, Bones; Penafforte e Ribeiro *apud* Pereira e Thorstensein tratam a respeito de quais as expectativas tinha cada bloco (MERCOSUL e União Europeia, com o Acordo-Quadro de Cooperação entre a União Europeia e o MERCOSUL:

“[...] Os dois blocos econômicos tinham expectativas diferentes nos resultados do acordo. Por parte do MERCOSUL e do Brasil, esperava-se que o acordo trouxesse uma maior consolidação de sua imagem na comunidade internacional em sua fase inicial (BRESSER-PEREIRA; THORSTENSEIN, 1995), como um grupo capaz e atuante em promover o apoio do Cone Sul às atividades do bloco e expandir a exportação de seus produtos, notadamente os agrícolas. Já para a União Europeia, a intenção era de realizar um processo gradual de liberalização econômica e uma inserção em mercados ainda pouco explorados [...]” (BONES; PENAFFORTE e RIBEIRO, 2018, p. 6 *apud* PEREIRA e THORSTENSEIN, 1995, p. 8).

No entanto, nenhuma dessas expectativas vingou, sobretudo devido à falta de coesão entre as políticas econômicas entre o Brasil e a Argentina naquela época, sendo que o governo argentino perdeu a competitividade no ano de 2000 e entrou em uma crise econômica e o Brasil passou a direcionar mais atenção a chamada Cooperação Sul-Sul, desviando o foco de uma proposta comum entre o MERCOSUL e a América Latina (BRINGEL, 2010).

A partir de 1999 até o ano de 2001, apesar da retomada das negociações para um acordo comercial entre o MERCOSUL e a União Europeia, no seio da Primeira Cúpula América Latina, Caribe e União Europeia, ocorrida no Rio de Janeiro, em 1999, só em 2001 a União Europeia apresentou uma proposta de liberalização econômica, conforme nos ensina Bones; Penafforte e Ribeiro:

“[...] Entre 1999, durante a Primeira Cúpula América Latina, Caribe e União Europeia, no Rio de Janeiro, o diálogo foi retomado e os primeiros passos rumo à negociação do tratado de livre comércio foram dados. Todavia, foi apenas mais tarde naquele ano que, em Bruxelas, os negociadores de ambos os blocos realizaram as primeiras tratativas formais com a criação de grupos de trabalho para avaliarem os temas relevantes para o acordo [...]. [...] Os países do MERCOSUL foram surpreendidos quando, em junho de 2001, a EU apresentou, antes do esperado, uma proposta de liberalização gradual e uma lista de produtos que participariam da zona de livre comércio [...]” (BONES; PENAFFORTE e RIBEIRO (2018, p. 8).

Mas, a falta de flexibilidade da União Europeia para melhorar as condições do acordo para o MERCOSUL, além de outros aspectos, prejudicou o prosseguimento das negociações. Assim, entre os anos de 2004 e 2007, mesmo com a concordância entre o MERCOSUL e a União Europeia, quanto à necessidade de construção de instrumentos que pudessem equilibrar a integração comercial entre os blocos, as negociações foram muito lentas, com a consequente suspensão no ano de 2007 (BRINGEL, 2010).

Com a crise econômica mundial de 2008, os países adotaram a estratégia de liberalização de novos mercados, para que pudesse superar a crise, que atingiu tanto os países desenvolvidos quanto os países em desenvolvimento (BRINGEL, 2010).

Porém, a União Europeia não fez concessões significativas ao MERCOSUL, o que acabou dificultando novamente as negociações entre os blocos, que, apesar de terem sido impulsionadas pelos Governos do Brasil e da Argentina entre 2003 e 2008, acabou por paralisar novamente no ano de 2009.

Com o fim do “*Boom das Commodities*”¹, provocado pela crise econômica de 2008, o MERCOSUL e a União Europeia voltaram-se para políticas econômicas mais protecionistas e menos integracionistas (BONES; PENAFFORTE E RIBEIRO, 2018).

Com o enfraquecimento do Acordo de Cooperação Sul-Sul, a crise mundial, a pressão midiática e a sua influência nos setores empresariais no Brasil, houve um impulso para o retorno do interesse do país em um possível acordo entre o MERCOSUL e a União Europeia.

Após a ascensão de Mauricio Macri, no ano de 2015, na Argentina e o *Impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, no Brasil, possibilitaram que os interesses de grandes setores empresariais, principalmente do agronegócio, influenciassem a assinatura memorando, do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, no ano de 2019 (BONES; PENAFFORTE E RIBEIRO, 2018).

2.2.2 O texto do tratado e o que dispõe a respeito das relações comerciais entre os blocos

O Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia tem três pilares: a) o comércio; b) o diálogo político e; c) a cooperação. Do estudo dos textos disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Economia, no Brasil, a respeito do Tratado, podemos perceber que apenas o primeiro pilar é destacado.

¹ Período entre 2000 e 2014, marcado pela alta de preços das matérias-primas no mercado internacional, que favoreceu o comércio dos países em desenvolvimento, como o Brasil.

A expectativa dos setores mais conservadores dos países membros do MERCOSUL, especialmente do agronegócio, no Brasil, é a de que o Tratado proporcione uma abertura de um mercado específico para os seus produtos, que são essencialmente agrícolas, com melhores condições de vendas.

O aumento das exportações de soja e de carne é a principal meta do Brasil atualmente, que resulta facilitado pelo Tratado, uma vez que reduz ou até mesmo elimina as tarifas e a concessão de cotas por parte da União Europeia, o que poderá possibilitar ao Brasil a ampliação da exportação de suas *commodities* agrícolas. É também esperado o aumento das áreas de pastagens, das monoculturas de soja e de milho.

Sobre o assunto, Schlesinger afirma que:

A redução ou a eliminação de tarifas e a concessão de cotas por parte da União Europeia (UE) permitirão ao Brasil ampliar suas exportações de *commodities* agrícolas. Dentre elas, destacam-se: a soja e o milho, cultivados sob o modelo de monoculturas, cuja maior parcela produzida no mundo é destinada à alimentação de animais criados em confinamento; e carnes de bovinos, suínos e aves. Outras vastas monoculturas, cuja expansão poderá ser impulsionada pelo acordo, são de eucaliptos para produção de celulose, com 8,4 milhões de hectares, e cana-de-açúcar para açúcar e etanol, com 7,4 milhões de hectares” (SCHLESINGER, 2020, p. 4).

Um capítulo do acordo é dedicado a tratar do desenvolvimento sustentável, com o objetivo principal de impedir que a expansão do comércio prejudique o meio ambiente. Prevê que cada país tem preservado o seu direito de traçar as políticas e prioridades de desenvolvimento sustentável, estabelecendo níveis de proteção ambiental e trabalhista que considerem adequados, com a participação da sociedade civil.

A criação de uma área de livre comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, por meio desse Tratado, apesar de já assinado o memorando com a concordância entre os blocos acerca do texto do Tratado, ainda poderá ter um processo longo de negociação, aprovação e implementação.

Sobre a indústria, a eliminação das tarifas do imposto de importação para toda a União Europeia e para cerca de 70% do MERCOSUL poderá levar até 10 anos para ser concluída, porque a previsão é de que seja gradual. O MERCOSUL terá um adicional de mais cinco anos para zerar as tarifas referentes a produtos mais sensíveis, num total de 90% dos seus produtos industriais (SARTI; CASTILHO, 2020).

De acordo com informações colhidas no sítio eletrônico do Ministério da Economia, a União Europeia é a segunda maior parceira comercial do MERCOSUL, perdendo apenas para a China. Além disso, em matéria de investimentos, a União Europeia é a principal parceira do

MERCOSUL. Já o Mercosul figura como o oitavo principal parceiro comercial extrarregional da União Europeia (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

De acordo com a mesma fonte, no ano de 2018, a corrente de comércio birregional foi de mais de US\$ 90 bilhões em 2018. E no ano de 2017, o estoque de investimentos da União Europeia e do MERCOSUL somou quase US\$ 433 bilhões. Enquanto o MERCOSUL comercializa, sobretudo, produtos agropecuários, a União Europeia exporta produtos industriais, como as autopeças, os veículos e farmacêuticos.

Em 2020, só o Brasil registrou o comércio de US\$ 76 bilhões com a União Europeia, com um superávit de US\$ 7 bilhões, totalizando mais de US\$ 42 bilhões, aproximadamente 18% do volume exportado pelo país, o que vem demonstrar a importância do comércio entre o Brasil e a União Europeia (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

E ainda, o Brasil é o maior destino do investimento externo direto dos países da União Europeia na América Latina, representando quase a metade do estoque de investimentos na região, além de ser o quarto maior destino de investimento externo direto do bloco europeu (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

As estimativas são que, o Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia será bastante vantajoso para o Brasil, podendo aumentar o Produto Interno Bruto do país em até US\$ 87,5 bilhões, no prazo de 15 anos, podendo chegar a US\$ 125 bilhões, ao se considerar a redução das barreiras não tarifárias e o incremento esperado na produtividade total dos fatores de produção (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

Quanto ao aumento de investimentos no país, também nessa perspectiva temporal de 15 anos, a expectativa é de US\$ 113 bilhões. Além disso, o comércio bilateral, nas exportações brasileiras para a União Europeia, poderão ter até US\$ 100 bilhões de vantagem até 2035 (MINISTÉRIO DA ECONOMIA, 2021).

Em contraponto, nas palavras de Bones, Pennaforte e Ribeiro (2018, p. 6): “O acordo entre o Mercosul e a UE é um velho desejo de segmentos empresariais brasileiros. No entanto, os mesmos autores (2018, p. 7) afirmam que “entre a visão dos produtos brasileiros (e mercosulinos) inundando o mercado europeu e provocando superávits e a realidade de um comércio bilateral existe uma grande distância”.

Basicamente, os autores acima citados trazem algumas críticas a respeito do Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, sendo elas:

a) que o tratado teria sido negociado por empresários e pelo governo, sem uma discussão ampla com a sociedade civil;

b) que o tratado seria desvantajoso para o MERCOSUL, tendo em vista as assimetrias econômicas e tecnológicas existentes entre os blocos;

c) o discurso proferido pelas autoridades e pela mídia dos “indiscutíveis” ganhos por parte do Mercosul decorrentes da assinatura do acordo e, por fim,

d) o fato de o governo atual estar impondo uma agenda política e econômica que não possui nenhum respaldo popular no Brasil.

Considerando os pontos positivos e negativos do Acordo, em todas as suas áreas, a partir do texto do Tratado de livre comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, bem como considerando os aspectos que foram trazidos na última parte desse capítulo, por ocasião da última parte dessa monografia iremos falar sobre os argumentos a favor e contra esse tratado e as suas possíveis influências para o comércio brasileiro.

III - AS PERSPECTIVAS DO TRATADO DE LIVRE-COMÉRCIO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA PARA O BRASIL

O Capítulo I possibilitou ao leitor compreender a origem, os conceitos e as principais características dos blocos econômicos, bem como das relações comerciais entre eles. E, também, compreender o MERCOSUL e a União Europeia, por serem os dois blocos econômicos que fazem parte do Tratado de Livre-Comércio objeto dessa pesquisa.

Já o Capítulo 2 delineou, ainda que de modo breve, o histórico sobre os acordos internacionais, cunhando conceitos e características e, analisou o histórico das negociações e da assinatura do Memorando assinado no ano de 2019, para a concretização do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, bem como o texto do Tratado.

Já este capítulo analisará os possíveis impactos que o Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia poderá trazer para o comércio brasileiro. Para isso, estudaremos os principais aspectos a respeito do comércio internacional brasileiro e sobre o protagonismo do Brasil no Acordo em estudo, sobretudo quanto à Língua Portuguesa como principal idioma do documento.

Além de delimitar a situação atual do comércio internacional brasileiro, ainda mais com relação ao contexto da pandemia da Covid 19, iremos traçar as perspectivas dos impactos positivos e negativos que o Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia poderão trazer para o comércio internacional brasileiro.

Considerando as afirmações dos autores Bones, Pennaforte e Ribeiro¹, já citadas no final do capítulo anterior, trazendo algumas críticas a respeito do Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia², iremos trabalhar sobre essas críticas na tentativa de traçar as perspectivas sobre os possíveis resultados desse Acordo para o Brasil.

¹ “[...] O acordo entre o Mercosul e a UE é um velho desejo de segmentos empresariais brasileiros. [...] Entre a visão dos produtos brasileiros (e mercosulinos) inundando o mercado europeu e provocando superávits e a realidade de um comércio bilateral existe uma grande distância [...]” (BONES, PENNAFORTE E RIBEIRO, 2018, p. 6-7).

² As críticas referidas são as seguintes: a) que o tratado teria sido negociado por empresários e pelo governo, sem uma discussão ampla com a sociedade civil; b) que o tratado seria desvantajoso para o MERCOSUL, tendo em vista as assimetrias econômicas e tecnológicas existentes entre os blocos; c) o discurso proferido pelas autoridades e pela mídia dos “indiscutíveis” ganhos por parte do Mercosul decorrentes da assinatura do acordo e, por fim, d) o fato de o governo atual estar impondo uma agenda política e econômica que não possui nenhum respaldo popular no Brasil.

3.1 O COMÉRCIO BRASILEIRO E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Com o objetivo de clarificar as questões históricas básicas do comércio brasileiro e as suas relações internacionais, é importante dizer que o Brasil está inserido na diplomacia multilateral, por meio da Organização dos Estados Americanos (OEA). Esse é o organismo de cooperação regional mais antigo do mundo, com origem na I Conferência Internacional Americana, ocorrida nos anos de 1889 a 1890.

A partir de sua criação, formou-se um sistema interamericano, marcado como o sistema institucional internacional mais antigo do planeta. A OEA foi criada no ano de 1948, com a assinatura da Carta da OEA, em Bogotá, Colômbia. Esse documento começou a sua vigência no ano de 1951.

Essa Carta já foi alterada pelo Protocolo de Buenos Aires, no ano de 1967 e vigência em 1997, também pelo Protocolo de Cartagena das Índias, criado em 1985 e vigente a partir do ano de 1988, pelo Protocolo de Manágua, em 1993, com vigência a partir do ano de 1996 e, por fim, pelo Protocolo de Washington, de 1992 e vigência a partir de 1997.

O principal objetivo da OEA é buscar entre os seus membros uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência (Artigo 1º, Carta da OEA, 1951).

Enquanto principal fórum governamental político, jurídico e social do nosso Hemisfério, os princípios e diretrizes da OEA regem as relações internacionais do Brasil, o que não é diferente no âmbito de seu comércio externo. Segundo a Carta da OEA (1951), são os seus princípios:

Os Estados americanos reafirmam os seguintes princípios: a) “O direito internacional é a norma de conduta dos Estados em suas relações recíprocas; b) A ordem internacional é constituída essencialmente pelo respeito à personalidade, soberania e independência dos Estados e pelo cumprimento fiel das obrigações emanadas dos tratados e de outras fontes do direito internacional; c) A boa-fé deve reger as relações dos Estados entre si; d) A solidariedade dos Estados americanos e os altos fins a que ela visa requerem a organização política dos mesmos, com base no exercício efetivo da democracia representativa; e) Todo Estado tem o direito de escolher, sem ingerências externas, seu sistema político, econômico e social, bem como de organizar-se da maneira que mais lhe convenha, e tem o dever de não intervir nos assuntos de outro Estado. Sujeitos ao acima disposto, os Estados americanos cooperarão amplamente entre si, independentemente da natureza de seus sistemas políticos, econômicos e sociais; f) A eliminação da pobreza crítica é parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e constitui responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos; g) Os Estados americanos condenam a guerra de agressão: a vitória não dá direitos; h) A agressão a um Estado americano

constitui uma agressão a todos os demais Estados americanos; i) As controvérsias de caráter internacional, que surgirem entre dois ou mais Estados americanos, deverão ser resolvidas por meio de processos pacíficos; j) A justiça e a segurança sociais são bases de uma paz duradoura; k) A cooperação econômica é essencial para o bem-estar e para a prosperidade comum dos povos do Continente; l) Os Estados americanos proclamam os direitos fundamentais da pessoa humana, sem fazer distinção de raça, nacionalidade, credo ou sexo; m) A unidade espiritual do Continente baseia-se no respeito à personalidade cultural dos países americanos e exige a sua estreita colaboração para as altas finalidades da cultura humana; n) A educação dos povos deve orientar-se para a justiça, a liberdade e a paz” (CARTA DA OEA, 1951, p. 8).

Dá já podemos extrair que as relações comerciais internacionais do Brasil, por ser um país membro da OEA, pauta-se pelas regras ditadas pelo Direito Internacional e, sobretudo, é pautado pela cooperação econômica entre os Estados Americanos.

É importante fazer essa observação a respeito da participação do Brasil na OEA, porque, além de o país ter o dever de seguir as diretrizes do MERCOSUL, que é o bloco econômico regional ao qual pertence, também deve seguir os princípios da OEA.

Além disso, é importante mencionar que as relações internacionais brasileiras têm toda a sua base no artigo 4º da Constituição Federal de 1988. Nesse artigo são estabelecidos os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil:

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político (Artigo 4º, CF/88).

Segundo Crippa, os princípios são o alicerce do sistema jurídico do Estado Soberano e tem como objetivos:

“[...] fundar um itinerário para a vida social e, da mesma forma, direitos e deveres para os membros da sociedade. Assim, a finalidade deste trabalho é apresentar, descrever e interpretar os princípios constitucionais que regem o Brasil nas relações internacionais. Deve-se observar que os princípios constitucionais são o conjunto de normas que refletem a ideologia da Constituição, seus axiomas e seus fins. Em suma, os princípios constitucionais são as normas eleitas pelo constituinte como fundamentos ou qualificações indispensáveis da ordem jurídica que institui. Os princípios de interpretação constitucional visam possibilitar o entendimento das normas constitucionais [...]” (CRIPPA, 2011, p. 10).

Assim, nas suas relações comerciais internacionais, o Brasil deve se pautar pela sua independência, pela prevalência dos direitos humanos, pela autodeterminação dos povos, pela não-intervenção, pela igualdade entre os Estados, pela defesa da paz, pela solução pacífica dos conflitos, pelo repúdio ao terrorismo e ao racismo, pela cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e, pela concessão de asilo político.

Sobre o assunto, considerando que a Constituição é o principal fundamento do Estado e que a democracia é uma de suas principais finalidades, Lopes *apud* Bulos nos ensina que:

“[...] O Estado é uma organização política que tem na Constituição sua maior expressão de existência. Sua finalidade é promover o bem comum do povo que se encontra num dado território. Para a proteção desses valores fundamentais coincidentes, o Estado democrático se torna indispensável, e as normas constitucionais são padrões jurídicos que se impõem ao próprio Estado, aos governantes e aos governados. Desse modo, os princípios fundamentais estabelecidos numa Constituição determinam o modo e a forma de ser do Estado [...]” (LOPES *apud* BULOS, 2007, p. 12).

Ao mesmo tempo, a Constituição Nacional deve estar em consonância com as normas do Direito Internacional, conforme nos ensina Magalhães (2000, p. 20): “as constituições dos Estados, organizadoras das comunidades nacionais e lei suprema de cada país, não podem estar dissociadas dos valores e princípios consagrados na ordem internacional”.

Dentre os princípios que regem as relações internacionais brasileiras, os princípios da igualdade e da cooperação entre os Povos para o Progresso da Humanidade, estampados no artigo 4º da CF/88, são os que mais tem relação com o comércio internacional. O primeiro trata da soberania e da autodeterminação dos povos, ditando que todos os Estados devem ser tratados de modo igual, respeitadas as suas soberanias.

Já o segundo, trata de um dever geral que todos os Estados têm de cooperar entre si para que a Humanidade possa progredir. Além desses dois princípios, o princípio trazido no parágrafo único do artigo 4º da Constituição Federal de 1988 é muito importante para as relações comerciais internacionais do Brasil:

“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...]Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações” (Artigo 4º, parágrafo único, CF/88).

Esse artigo é a base das buscas por integração regional do Brasil com os países da América Latina. Muito relevante de ser observado quanto à questão dos blocos econômicos e os impactos que os acordos, como o Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia podem trazer não só aos membros do MERCOSUL, mas, para todos os países latino-americanos, diante do compromisso de integração do Brasil com os países dessa região, em específico.

Sobre a estrutura dos órgãos que cuidam das relações internacionais no Brasil, temos o Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty), um órgão do poder executivo que presta o assessoramento necessário ao Presidente da República, para a formulação e o acompanhamento da evolução do desempenho das relações do Brasil com os outros países, bem como como os organismos internacionais, atuando nas áreas política, comercial, econômica, financeira, cultural e consular das relações externas.

Por sua vez, é o Presidente da República quem estabelece as prioridades da política externa, as quais são, em geral, apresentadas ao público, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas. Configuram-se como uma preocupação muito recorrente no Brasil, pelo menos nas duas últimas décadas, os assuntos mais relacionados à integração regional.

Feitas essas considerações, passamos a falar um pouco sobre o histórico das relações internacionais comerciais, sobretudo a partir dos anos de 1990.

3.1.1 Histórico das relações internacionais comerciais do Brasil

As origens das relações comerciais internacionais no Brasil datam da colonização portuguesa, nos anos de 1808 a 1820. Nesse período, a Corte portuguesa chegou ao Brasil e foi publicada a Carta Régia de Abertura dos Portos brasileiros às Nações Amigas. Esse documento permitia o início do comércio exterior brasileiro.

Eventos marcantes como a grande crise da Bolsa de Nova York, nos anos de 1931 a 1940, em que o comércio internacional sofreu com a diminuição abrupta das exportações, que sempre foram a base de sua economia, como as safras de grãos, as produções cafeeiras, marcaram a economia brasileira.

Nos anos 90, o Brasil procedeu com a abertura comercial e a redução de tarifas de importação, com um intenso reforço nos incentivos às exportações. Nessa época, os fluxos comerciais se intensificaram e, como já vimos, foi fundado o MERCOSUL. Foi também nesse

período a criação da Organização Mundial de Comércio (OMC), que é um organismo responsável pela regulamentação do comércio.

Nessa pesquisa, vamos tratar, de modo mais específico, do comércio exterior brasileiro a partir dos anos de 1990, época em que aconteceu uma ampla liberalização comercial e, a partir de 2000, o comércio exterior brasileiro aumentou, e o crescimento econômico mundial, aumento dos preços internacionais de produtos básicos, diversificação dos mercados importadores e maior produtividade da indústria nacional favoreceram as exportações brasileiras, principalmente com a exportação das commodities.

Com a abertura comercial na década de 90, a competitividade externa aumentou e a redução tarifária de insumos aumentou a produtividade das empresas brasileiras. Já nessa época, a liberalização e abertura do comércio exterior brasileiro carecia de acordos comerciais internacionais para reduzir os efeitos da informalidade e do desemprego, bem como de outros problemas que podem ser causados pela liberalização comercial.

Podemos dizer que, ainda, que antes de 1997 um dos fatores que mais atrapalhavam o bom andamento do comércio exterior do Brasil era a presença de muitas exigências burocráticas. Isso mudou a partir de 1998, com a migração para o modelo eletrônico.

Já em 2013, outra mudança significativa aconteceu com a assinatura de um acordo de facilitação econômica, firmado pelo Brasil com a Organização Mundial do Comércio, que representou uma reformulação sistêmica integrativa entre os órgãos brasileiros, facilitando as operações comerciais.

Analisando as políticas econômicas internacionais do Brasil, podemos afirmar que entre os anos de 2003 a 2016 houve um salto nas exportações, sobretudo das monoculturas de soja, milho, arroz e algodão. Período marcado por estratégias político-econômicas de busca por independência dos grandes mercados, principalmente dos Estados Unidos.

Segundo Oliveira, a política internacional nessa época se baseou em cinco pilares principais: a) a promoção do crescimento das exportações; b) a diversificação das parcerias comerciais do país, com ênfase nas relações com os países do sul; c) a negociação de acordos de preferências comerciais que respeitassem os limites brasileiros; d) a aplicação de instrumentos de defesa comercial e do sistema de solução de controvérsias da Organização Mundial do Comércio e; e) o incentivo à integração regional (OLIVEIRA, 2003, p. 8).

Nesse sentido, as tabelas apresentadas a seguir mostram o crescimento econômico do Brasil e a ampliação no seu comércio exterior entre os anos de 2003 a 2016:

Tabela 1 – Importações e Exportações no Brasil no ano de 2003 (em US\$)

Data	Valor				Var. (%) Igual Mês do Ano Anterior			
	Exportações	Importações	Saldo	Corrente	Exportações	Importações	Saldo	Corrente
11/2003	5918,2	4348,3	1569,9	10266,5	16,0	10,5	34,6	13,6
10/2003	7532,6	5108,0	2424,7	12640,6	16,7	16,9	16,2	16,8
09/2003	7255,2	4702,4	2552,8	11957,5	12,0	15,0	6,7	13,2
08/2003	6386,8	3811,5	2575,2	10198,3	11,3	-10,5	74,0	2,0
07/2003	6087,5	4122,6	1964,9	10210,1	-1,8	-19,3	79,2	-9,7
06/2003	5851,3	3603,9	2247,4	9455,2	43,9	3,3	289,7	25,2
05/2003	6363,1	3946,4	2416,7	10309,5	43,8	-5,0	795,7	20,2
04/2003	5681,7	4081,5	1600,2	9763,2	23,2	-3,4	314,3	10,5
03/2003	5209,9	3787,0	1422,9	8996,8	22,5	1,0	183,1	12,4
02/2003	4981,7	3973,1	1008,6	8954,8	36,4	14,1	496,3	25,5
01/2003	4780,3	3740,0	1040,3	8520,3	21,0	-3,8	1485,4	8,7

Fonte: Ministério da Economia/SISCOMEX, 2021.

Tabela 2 – Importações e Exportações no Brasil no ano de 2016 (em US\$)

Data	Valor				Var. (%) Igual Mês do Ano Anterior			
	Exportações	Importações	Saldo	Corrente	Exportações	Importações	Saldo	Corrente
11/2016	14212,8	11603,0	2609,8	25815,8	4,5	-9,0	204,0	-2,0
10/2016	13594,4	11518,7	2075,7	25113,1	-13,8	-18,9	32,4	-16,2
09/2016	15684,4	12141,0	3543,3	27825,4	1,4	-9,0	66,3	-3,4
08/2016	16863,0	13000,7	3862,4	29863,7	10,1	0,5	62,1	5,7
07/2016	15142,7	11906,4	3236,3	27049,1	-17,4	-26,9	58,0	-21,9
06/2016	16602,9	12923,9	3679,1	29526,8	-11,4	-15,2	4,9	-13,1
05/2016	16596,3	11291,2	5305,1	27887,5	-0,2	-20,2	114,6	-9,4
04/2016	15082,2	10659,0	4423,2	25741,2	0,6	-28,0	2268,0	-13,6
03/2016	15845,5	11706,2	4139,3	27551,7	-5,4	-29,7	4570,0	-17,5
02/2016	13103,9	10448,6	2655,3	23552,4	9,1	-30,6	-187,0	-13,0

Fonte: Ministério da Economia/SISCOMEX, 2021.

A partir dos dados apresentados, podemos visualizar a evolução do Brasil no comércio exterior no período apontado, ou seja, entre os anos de 2003 a 2016. Já nos anos de 2017 a 2019, o país sofreu uma grave crise econômica e política que afetou a economia, conforme nos ensina Macieira:

[...] O governo de Temer trouxe um discurso do Estado Mínimo e o retorno do pensamento neoliberalismo com o pretexto de que a desigualdade social só diminui através do crescimento econômico, devendo o governo incentivar os investimentos privados a fim de promover a competitividade tornando o mercado livre iniciativa e livre competição [...] (MACIEIRA, 2019, p. 6).

Após, vemos uma política externa que prioriza a capital financeiro e o agronegócio, conforme veremos a seguir, com o crescimento das exportações nesse setor, ainda que com a pandemia da COVID-19.

3.1.2 A situação atual do comércio internacional brasileiro

A política comercial externa do Brasil a partir de 2018, é marcada por alguns fatores relevantes a serem trazidos nessa pesquisa. O primeiro deles é o distanciamento do país dos mercados africanos, conforme nos ensina Macieira:

“[...] O processo de afastamento em relação à África, aprofundado pela pandemia da Covid-19, revelou a desarticulação de uma agenda baseada em programas de cooperação técnica e com impacto sobre as relações comerciais. Durante o período de concepção de uma agenda estratégica para os africanos na década de 2000, os brasileiros se apresentaram ao continente como um país formulador de programas de excelência na área da saúde e da educação para combater a pobreza, devido ao histórico de desigualdades sociais e regionais. No entanto, anos depois, em um momento em que a Covid-19 se espalhava pelo globo, o Brasil limitou as fontes de financiamento de programas sociais, revelando sua incapacidade para atuar como um ator importante na contenção da pandemia e para fornecer técnicas e recursos humanos em outros países da América Latina e da África” (MACIEIRA, 2019, p.7).

Nos anos de 2003 a 2016, conforme já explanado nesse trabalho, a política externa era no sentido de aproximação do sul global, o que foi modificado a partir da vitória de Jair Bolsonaro nas urnas, deixando o mercado africano para outros países, como a China, que vem aumentando as suas relações comerciais com a África (MACIEIRA, 2019).

O Brasil também não se encontra em um cenário muito favorável nas suas relações comerciais com os países da América Latina, sobretudo pelo isolamento do país, conforme nos ensina Macieira:

“[...] é possível afirmar que a política externa do governo Jair Bolsonaro colhe várias derrotas e retrocessos em suas relações com os países da América Latina. Isso se dá não apenas pela mudança da conjuntura continental, com as eleições de Alberto Fernández na Argentina, em outubro de 2019, e de Luís Arce na Bolívia, um ano depois, ambos pilotando alianças de centro-esquerda, mas pelo isolamento que colhe até mesmo entre presidentes de direita na região. Seu principal revés no plano externo, contudo, se dá com a derrota eleitoral de seu maior aliado, Donald Trump, nas eleições presidenciais dos Estados Unidos. Quando se fala em “derrotas”, vale frisar, tratam-se de derrotas em metas estabelecidas pelo próprio governo brasileiro [...]” (MACIEIRA, 2019, p. 21).

Além disso, a política de comércio exterior atual tem sido focada na subordinação do país aos Estados Unidos, como por exemplo, o apoio do Brasil na nomeação do presidente do Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), Maurício Claver-Carone, em vez de apoiar alguém dos países latino-americanos como já era uma tradição ao longo dos anos. Outro exemplo é a isenção de tarifas sobre o etanol estadunidense (MACIEIRA, 2019).

Além de todos os fatores negativos apontados, ainda soma-se os impactos da pandemia do *coronavírus* que assolou o mundo no ano de 2020 e derrubou o volume de exportações dos países, causando uma enorme queda nas relações comerciais.

No entanto, em sentido oposto, as exportações de produtos advindos da monocultura, sobretudo soja, milho, arroz e algodão não sofreram um grande impacto, na exportação das chamadas *commodities*.

Conforme demonstra a tabela a seguir, as perdas não foram muito altas e até houve ganhos:

Tabela 3 – Ganhos e Perdas nas Exportações Brasileiras de *Commodities* (2019-2020)

PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS	EXPORTAÇÕES		GANHO OU PERDA
	2019	2020	US\$ MILHÕES
MINÉRIO DE FERRO E SEUS CONCENTRADOS	22.68,9	25.780,50	3.099,60
MINÉRIO DE COBRE E SEUS CONCENTRADOS	2.325,70	2.408,90	83,2
OURO, USONÃO MONETÁRIO	3.658,40	4.903,40	1.245,00
MINÉRIO DE MANGANÊS	490,1	346,6	-143,5
MINÉRIO DE ALUMÍNIO	258,3	169,5	-88,8
DEMAIS MINÉRIOS	87,2	178,8	91,6
INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	29.500,60	33.787,70	4.287,10
ÓLEOS BRUTOS DE PETRÓLEO	24.199,50	19.613,80	-4.858,70
INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	53.700,10	53.401,50	-298,6
SOJA E SEUS DERIVADOS	26.773,50	29.327,60	2.554,10
DIVERSOS TIPOS DE CARNES	15.015,30	15.566,10	550,80
MILHO	7.212,20	5.786,10	-1.426,10
DEMAIS PRODUTOS	122.682,40	105.797,10	-16.885,30
TOTAL	225.383,50	209.878,40	-15.505,10

Fonte: Ministério da Economia/SISCOMEX, 2021.

Porém, apesar de as exportações do agronegócio brasileiro continuarem em alta, mesmo com a pandemia da COVID-19, há no país uma grave crise social, em que os problemas da insegurança alimentar e ausência de condições básicas de sobrevivência e dignidade da pessoa humana ainda são persistentes.

Daí vem uma das principais críticas ao Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, que, apesar de prometer uma ampliação para o mercado brasileiro, encontra entraves nas questões ambientais e sociais do país, conforme será estudado na sequência.

3.2 O TRATADO DE LIVRE-COMÉRCIO MERCOSUL E UNIÃO EUROPEIA

A partir dos estudos até aqui realizados, é possível destacar alguns pontos principais do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia. E talvez o principal deles é que ainda existe um caminho longo a ser seguido até a sua efetivação.

Isso porque, apesar do fim das negociações ter terminado em 2019, com a assinatura do memorando do Acordo de princípios, ainda falta a redação jurídica do texto e a sua aprovação pelo Parlamento Europeu.

A Comissão que cuida do Acordo traduzirá o texto final nas línguas oficiais do Tratado, sendo uma delas a Língua Portuguesa, para que então cada país proceda com a internalização do Tratado, obedecendo as regras próprias de cada Estado.

A seguir, trataremos do protagonismo do Brasil no Tratado e das principais vantagens e desvantagens que o Acordo poderá trazer ao país.

3.2.1 O protagonismo do Brasil no Tratado

Segundo dados do MERCOSUL, no ano de 2020, o Brasil teve um intercâmbio comercial de US\$ 367.967 milhões de dólares, com uma redução de 10% em relação ao ano de 2019. Registrou exportações no montante de US\$ 209.180 milhões e importações no montante de US\$ 158.787 milhões.

Quanto a balança comercial, o Brasil teve saldo positivo em 2020 (US\$ 50.393 milhões), com um aumento de 43% se comparado ao ano de 2019. A respeito do destino das exportações, no mesmo ano, as regiões que mais importaram do país foram a Ásia, a Europa e a América do Norte.

Com relação a União Europeia, apesar de o Brasil também não manter, nos últimos anos, relações diplomáticas muito saudáveis com os países europeus, sendo alvo de grandes polêmicas midiáticas, conforme já apontado, as exportações, sobretudo de *commodities* (soja, milho, arroz, algodão) continuam fomentando a economia externa do país.

O que podemos perceber é que, apesar de todos os fatores já apontados com relação aos problemas que o Brasil vem tendo no setor socioeconômico, o fluxo de exportações, em milhões de dólares, ao bloco europeu, continua bastante volumoso.

A Tabela a seguir nos mostra dados das exportações brasileiras com destino à União Europeia, nos anos de 2019, 2020 e 2021, nos trazendo um panorama interessante a respeito da evolução das relações comerciais que o Brasil mantém com os países europeus.

Observamos que, em números, não houve decréscimo significativo ao longo dos três anos analisados:

Tabela 3 - Exportações Brasileiras - Destino União Europeia - Valor em US\$ Milhões

<i>Data</i>	<i>Valor</i>	<i>Var. (%) Igual Mês do Ano Anterior</i>	<i>Part. (%) no Total Brasil</i>
10/2021	2934,4	28,9	13,0
9/2021	3185,3	32,9	13,1
8/2021	3732,5	69,2	13,7
7/2021	3185,4	32,9	12,5
6/2021	3808,2	84,1	13,5
5/2021	3227,8	27,2	12,3
4/2021	3485,7	38,3	13,4
3/2021	3312,7	24,5	13,6
2/2021	2214,4	-3,7	13,5
1/2021	1838,7	-11,5	12,3
12/2020	1897,0	-10,8	10,3
11/2020	2305,2	-5,0	13,3
10/2020	2277,0	-1,6	12,9
9/2020	2396,4	-10,4	13,2
8/2020	2206,6	-17,6	12,7
7/2020	2396,8	-1,8	12,3
6/2020	2068,0	-13,8	11,8
5/2020	2536,7	-13,4	14,5
4/2020	2519,7	-2,1	14,3
3/2020	2660,7	12,0	14,5
2/2020	2298,7	0,8	15,0
1/2020	2078,6	-24,5	14,4
12/2019	2126,8	-31,9	11,5
11/2019	2425,9	-8,1	13,8
10/2019	2313,5	-29,3	11,9
9/2019	2674,5	2,4	14,4
8/2019	2678,6	-9,1	13,7
7/2019	2439,8	-20,8	12,2
6/2019	2398,2	-9,0	13,1
5/2019	2928,2	13,4	14,3
4/2019	2572,6	-9,4	13,5
3/2019	2374,6	-19,9	13,7
2/2019	2281,2	-13,4	14,6
1/2019	2753,8	-7,0	16,6

Fonte: Ministério da Economia//SISCOMEX, 2021.

Daí podemos perceber que o Brasil exerce um certo protagonismo no Tratado de Livre-Comércio entre o Mercosul e a União Europeia, tendo em vista o grande fluxo de exportações que tem com o bloco europeu.

3.2.2 Vantagens e desvantagens para o comércio brasileiro

Diante das vantagens que o Tratado em estudo pode, em caso de efetiva concretização, trazer para o comércio brasileiro, a eliminação das tarifas comerciais para a exportação de *commodities* tem um grande destaque. Desse modo, podemos dizer que é esse setor que poderá ser o mais beneficiado com o Acordo.

Após a completa efetivação, o Tratado em estudo vai reduzir 92% das tarifas dos produtos que o MERCOSUL importa da União Europeia, isso em um período de dez anos. Os produtos agrícolas terão as tarifas zeradas, o que leva a crer pela vantagem do setor do agronegócio.

Quanto às desvantagens, esbarramos nos seguintes argumentos:

- a) que o tratado teria sido negociado por empresários e pelo governo, sem uma discussão ampla com a sociedade civil;
- b) que o tratado seria desvantajoso para o MERCOSUL, tendo em vista as assimetrias econômicas e tecnológicas existentes entre os blocos;
- c) o discurso proferido pelas autoridades e pela mídia dos “indiscutíveis” ganhos por parte do Mercosul decorrentes da assinatura do acordo e, por fim,
- d) o fato de o governo atual estar impondo uma agenda política e econômica que não possui nenhum respaldo popular no Brasil.

É importante destacar que existe a Frente Brasileira contra o Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia. Composta por mais de cem Organizações e Movimentos Sociais da sociedade civil, denomina o Acordo como “O Acordo da Desigualdade” e, assinaram um “Manifesto”, enviado ao Congresso Nacional brasileiro.

Nesse documento, convocam os parlamentares a promoverem uma discussão ampla com a sociedade acerca dos possíveis impactos positivos e negativos que esse Acordo poderá trazer, sobretudo nas áreas trabalhista, fundiária, territorial e climática, para os povos indígenas e comunidades tradicionais, trabalhadores urbanos, camponeses e agricultores familiares.

Esse movimento promoveu uma aula virtual sobre o assunto, para levar as disposições do Tratado ao conhecimento do público e traçando eliminar os principais impactos que esse Acordo Internacional poderá trazer para a vida dos brasileiros.

A principal crítica negativa que essa Frente faz ao texto do Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia é a perspectiva colonial de suas disposições, em que os produtos primários enviados pelos países membros do MERCOSUL serão ser trocados por produtos de alto valor agregado nos países membros da União Europeia.

Além disso, destacam as assimetrias que os países membros do MERCOSUL (países em desenvolvimento) e da União Europeia (desenvolvidos) possuem entre si, dos pontos de vista históricos (colonizadores e colonizados), sociais e econômicos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos que fizemos para a construção dos capítulos dessa monografia, foi possível compreender que nós vivemos em um mundo em que o Poder Econômico se globalizou e, as corporações transnacionais dominam majoritariamente a atividade econômica global.

Isso, na maioria das vezes, sem nem mesmo necessitar produzir, apenas investindo recursos no sistema financeiro global, explorando o trabalho e o recurso, principalmente, de países como o Brasil, que é economicamente dependente.

Com isso, não existe mais razão para que os países se limitem a buscar apenas a integração regional, se ampliando cada vez mais as negociações a respeito de Acordos mais abertos com países e blocos diversos no globo, sem a visão integracionista fechada dos blocos econômicos regionais.

Nesse viés, o Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, apesar de ter sido negociado pelos blocos durante mais de 20 anos e de ainda carecer de questões burocráticas para ser concretizado na prática, ampliou o horizonte das relações internacionais dos países que compõe os dois blocos, localizando-se aqui o Brasil.

Alcançamos o objetivo na monografia e pudemos entender os principais aspectos do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia. Quanto aos objetivos específicos levantados no início do trabalho, foram cumpridos, uma vez que realizou-se uma breve revisão literária sobre os blocos econômicos e compreendeu-se os acordos internacionais e as suas influências no comércio dos países-membros.

A hipótese que guiou a pesquisa pode ser confirmada, afirmamos assim, que o Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia se trata de uma mudança de paradigma do MERCOSUL em relação a sua anterior posição de regionalismo fechado para uma abertura integracionista e que poderá representar avanços para os países mercosulinos, sobretudo no que se refere ao comércio, no caso em específico, do Brasil.

Pudemos compreender a origem, os conceitos e as principais características dos blocos econômicos, bem como das relações comerciais entre eles. E, também, entender o MERCOSUL e a União Europeia e como se deram as relações internacionais entre o MERCOSUL e a União Europeia até a assinatura do referido Tratado.

Traçamos o histórico sobre os acordos internacionais, os conceitos e características e, analisamos o histórico das negociações e da assinatura do Tratado de Livre-Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia, bem como o texto do Tratado.

Por último, nos utilizamos do referencial teórico para analisar os possíveis impactos que o Tratado de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a União Europeia trará para o comércio brasileiro. Estudamos os aspectos primordiais a respeito do comércio internacional brasileiro e sobre o protagonismo do Brasil no Acordo em estudo, sobretudo quanto à Língua Portuguesa como principal idioma do documento.

A partir disso, encontrou-se também desvantagens na implementação desse Acordo, principalmente no que se refere as diferenças socioeconômicas entre os países que compõem o MERCOSUL e aqueles que são membros da União Europeia.

O setor com maior prospecção de vantagem é o do agronegócio brasileiro, que vem expandindo as suas exportações de monoculturas, majoritariamente de soja, arroz, milho e algodão e não foram muito impactados pela pandemia, conforme os dados analisados.

O significativo fluxo comercial entre o Brasil e a União Europeia faz com que o país represente um papel protagonista no Tratado de Livre-Comércio, no entanto, existem críticas em relação a questão ambiental que poderá ser acarretada, bem como a social e a ausência de uma ampla discussão do texto do Tratado com a sociedade civil.

Os setores favoráveis ao Acordo argumentam que o Tratado representa o fim do isolamento do Brasil e do MERCOSUL do mercado global e a abertura para novas e promissoras relações comerciais, sobretudo devido à redução de até 100% das tarifas entre os países dos blocos envolvidos.

Por outro lado, os setores desfavoráveis ao Tratado remetem ao caráter colonial de suas disposições, em que os produtos primários enviados pelos países membros do MERCOSUL serão ser trocados por produtos de alto valor agregado nos países membros da União Europeia.

REFERÊNCIAS

BIBLIOGRÁFICAS:

- BONES, N. K.; PENNAFORTE, C.; RIBEIRO, G. S. Acordo Mercosul-União Europeia: entre o discurso e a realidade. Impactos e Perspectivas. **Conjuntura Astral**. Porto Alegre: v. 9, n. 46, p. 5-24, abr./jun., 2018.
- BRINGEL, L. L. C. C. **Harmonização das Normas de Proteção ao Consumidor no Âmbito do Mercosul**. 2010. Dissertação (Mestrado em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2010.
- BULOS, U. L. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DATHEIN, R. Mercosul: antecedentes, origem e desempenho recente. São Paulo: **Revista Economia**, v. 31, n. 1 (29), p. 7-40, jan./jun., 2005.
- DOWBOR, L. **O Capitalismo se desloca: novas arquiteturas sociais**. São Paulo: Edições SESC, 2020.
- DOWBOR, L. **A Era do Capital Improdutivo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.
- CASTELLS, M. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- CRIPPA, S. D. **Os Princípios Constitucionais das Relações Internacionais: Estado, Direitos Humanos e Ordem Internacional**. 2011. Dissertação (Mestrado - Faculdade Integrada do Brasil). Curitiba: UniBrasil, 2011.
- GARCIA, F. B. Breves Considerações sobre a União Europeia. Itajaí: **Revista Eletrônica Direito e Política**. v. 2, n. 2, 2º quadrimestre, 2007.
- GIDDENS, A. **As Consequências da Modernidade**. São Paulo: Unesp, 1991.
- LACERDA, E. J. **Integração Econômica e Soberania Nacional**. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Legislativo) – Universidade do Legislativo Brasileiro; Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Brasília, 2005.

LOPES, I. Breves Considerações sobre os Princípios Constitucionais das Relações Internacionais. Brasília: **Revista Consilium**, n. 3, v. 1, jan/abr. 2009, p. 2-16.

MACIEIRA, A. P. A Atual Conjuntura Política no Brasil Após Golpe de 2016 e os Resultados para os Direitos Sociais. **Revista UNIESP**. São Paulo: UNIESP, 2019.

MACHADO, M. W.; MATSUSHITA, T. L. Globalização e blocos econômicos. São Paulo: **Revista Direito Internacional e Globalização Econômica**, v. 1, n. 1-Ext, p. 104-132, 2019.

MAGALHÃES, J. C. **O Supremo Tribunal Federal e o Direito Internacional**: uma análise crítica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de Direito Internacional Público**. ed. 5. São Paulo: RT, 2011.

OLIVEIRA, O. M. **União Europeia**: processos de integração e mutação. Curitiba: Juruá, 2003.

PABEST, H. **Mercosul**: direito da integração. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

PEREIRA, L. C. B.; THORSTENSEN, V. Do Mercosul à Integração Americana. São Paulo: **Política Externa**, v. 1, p. 122-145, 1992.

PEREIRA, L. C. B. Do Mercosul à Integração Americana. São Paulo: **Política Externa**, v. 2, p. 125-152, 1995.

PUTON, J. **Os Efeitos dos Tratados Internacionais sobre a Legislação Tributária Interna**. Monografia (MBA em Auditoria Integral). Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2015.

SABBAG, A. ALBUQUERQUE, J.; Do Urbanismo Moderno ao Planejamento Estratégico. 2012.

SARTI, F; CASTILHO, M. Impactos sobre a Indústria Brasileira. In: HEUSER, C.; WOLLRAD, D. **Acordo Mercosul-União Europeia**: análises de impactos setoriais no Brasil. Edição Especial. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2020, p. 9-14.

SOARES FILHO, J. Mercosul: surgimento, estrutura, direitos sociais, relações com a Unasul, perspectivas de sua evolução. Brasília: **Revista CEJ**, ano XIII, n. 46, p. 21-38, jan./jul., 2009.

SCHLESINGER, S. O Acordo Mercosul-União Europeia e o Meio-Ambiente. In: HEUSER, C.; WOLLRAD, D. **Acordo Mercosul-União Europeia: análises de impactos setoriais no Brasil**. Edição Especial. São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, 2020, p. 4-8.

VALADÃO, M. A. P. ; FAVARO, L. M.. A Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 e o porquê de sua não ratificação pela República Federativa do Brasil: um problema constitucional? In: **XVII Congresso Nacional do Conpedi**, 2008, Brasília. Anais do XVII Congresso Nacional do Conpedi, 2008. v. 1. p. 2679-2702.

VACCHINO, J. M. Momentos claves em la historia de Alalc-Aladi. Buenos Aires: **Integración Latinoamericana**, Intal, n. 126, ago. 1987.

VERSIANI, F. R. A Experiência latino-americana de integração e os novos acordos Brasil-Argentina-Uruguai. In: BAUMANN, R.; LERDA, J. C. (Orgs.). **Brasil-Argentina-Uruguai: a integração em debate**. São Paulo; Brasília: Marco Zero; Universidade de Brasília, 1987.

ELETRÔNICAS:

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia – 4 de julho de 2019**. Brasília: Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: [Página Inicial — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/pagina-inicial-portugues-brasil). Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Texto do Acordo Mercosul-União Europeia**. Brasília: Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: [Página Inicial — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/pagina-inicial-portugues-brasil). Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 02 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 496, de 2009**. Brasília: Congresso Nacional, 2009. Aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em Viena, em 23 de maio de 1969, ressalvados os arts. 25 e 66. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2009/decretolegislativo-496-17-julho-2009-589661-norma-pl.html#:~:text=EMENTA%3A%20Aprova%20o%20texto%20da,25%20e%2066.&text=Obs>

[erva%C3%A7%C3%A3o%3A%20O%20texto%20da%20Conven%C3%A7%C3%A3o,de%2028%2F05%2F2009..](#) Acesso em: 07. Ago. 2021.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 197, de 25 de setembro de 1991.** Aprova o texto do Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Assunção, em 26 de março de 1991. Brasília: Congresso Nacional, 1991. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1991/decretolegislativo-197-25-setembro-1991-358152-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 02 dez. 2021.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 56.435, de 8 de junho de 1965.** Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Brasília: Presidência da República, 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d56435.htm. Acesso em: 02 nov. 2021.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.** Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm. Acesso em: 05 out. 2021.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 350, de 21 de novembro de 1991.** Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL). Brasília: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0350.htm. Acesso em: 29 set. 2021.

FRENTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA CONTRA O ACORDO MERCOSUL-UE. **Carta aberta: o Acordo Mercosul-União Europeia bloqueia o futuro do Brasil.** Disponível em: <http://s2bnetwork.org/letter-brasil-bolsonaro-eu-mercosur/>. Acesso em: 30 out. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mapa Blocos Econômicos. 2018.** Disponível em: <https://atlascolar.ibge.gov.br/mapas-atlas/mapas-do-mundo/espaco-economico>. Acesso em: 02 set. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Acordo entre o Mercosul e União Europeia: governo brasileiro publica ofertas de acesso a mercados. **Nota à Imprensa.** 16 jul. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2021/julho/acordo-entre-mercosul-e-uniao-europeia-governo-brasileiro-publica-ofertas-de-acesso-a-mercados. Acesso em: 02 dez. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Sistema do Comércio Exterior – SICOMEX. Estatísticas de Importação e Exportação. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/aprendendo-a-exportar/conhecendo-temas-importantes/estatisticas/>. Acesso em: 12 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Carta da Organização dos Estados Americanos**. Departamento de Direito Internacional; Secretaria de Assuntos Jurídicos. Disponível em: [:: Tratados Multilaterais > Departamento de Direito Internacional > OEA :: \(oas.org\)](http://www.oas.org). Acesso em: 02 dez. 2021.

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

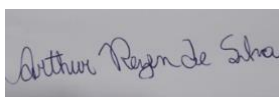
ANEXO I
APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante ARTHUR REZENDE SILVA do Curso de Relações Internacionais matrícula 2014.1.0043.0297-7 telefone: 62 9861-0018 e-mail arthur.rznd@gmail.com na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O TRATADO DE LIVRE-COMÉRCIO ENTRE O MERCOSUL E A UNIÃO EUROPEIA: PERSPECTIVAS PARA O COMÉRCIO BRASILEIRO**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

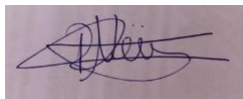
Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

Assinatura do(s) autor(es):



Nome completo do(s) autor(es): ARTHUR REZENDE SILVA

Assinatura do professor-orientador:



Nome completo do professor-orientador: RENZO NERY